



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2023, nº 166

Disponibilização: quinta-feira, 21 de setembro de 2023

Publicação: sexta-feira, 22 de setembro de 2023

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Diretoria Geral	3
Atos da Secretaria Judiciária	5
01ª Zona Eleitoral	14
08ª Zona Eleitoral	15
12ª Zona Eleitoral	16
14ª Zona Eleitoral	18
16ª Zona Eleitoral	40
19ª Zona Eleitoral	50
21ª Zona Eleitoral	51
22ª Zona Eleitoral	57
23ª Zona Eleitoral	57
26ª Zona Eleitoral	59
27ª Zona Eleitoral	62

30ª Zona Eleitoral	65
31ª Zona Eleitoral	66
34ª Zona Eleitoral	67
Índice de Advogados	72
Índice de Partes	73
Índice de Processos	76

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 919/2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 782/2023, deste Regional:

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei 9.527/1997;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1435613](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, o servidor CARLOS HENRIQUE SOUZA DA CUNHA, Requisitado, matrícula 309R671, lotado na 35ª Zona Eleitoral, sediada em Umbaúba/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 15/09/2023, em substituição a HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA, em virtude de afastamento do titular e da impossibilidade de substituição pelo assistente no referido dia, conforme justificativa apresentada no Formulário de Substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 15 /09/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 20/09/2023, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 920/2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 782/2023, deste Regional:

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei 9.527/1997;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1430101](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, o servidor LUCIANO JOSÉ DE FREITAS, Requisitado, matrícula 309R697, lotado na 31ª Zona Eleitoral, sediada em Itaporanga D'Ajuda/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, nos dias 19/09/2023 e 26/09/2023, em substituição a EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAUJO, em virtude de participação do titular em curso na Sede e da impossibilidade de substituição pela assistente nos referidos dias, conforme justificativa apresentada no Formulário de Substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 19 /09/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 20/09/2023, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 918/2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno, CONSIDERANDO a Resolução CNJ 219/2016, atualizada pelas Resoluções CNJ 243/2016, 282/2019 e 459/2022, que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de 1º e 2º graus; RESOLVE:

Art. 1º As unidades administrativas do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, em função das atribuições regimentais, ficam classificadas de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CNJ 219/16 em unidades judiciárias de 1º e 2º graus e em áreas de apoio direto ou indireto à atividade judicante, na forma do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Os servidores devem ser considerados, para efeito dos cálculos, nas áreas de apoio direto ou indireto à atividade judicante, a depender da atribuição para impulsionar ou não a tramitação do processo judicial.

Art. 2º O Índice de Produtividade de Servidores (IPS) e as Taxas de Congestionamento do 1º e 2º graus devem ser apurados, semestralmente, até 15 de fevereiro, referente aos dados relativos a 31 de dezembro do ano anterior, e até 15 de agosto, referente aos dados relativos a 30 de junho do ano em curso.

Parágrafo único. Os indicadores referidos no caput serão disponibilizados pelo sistema ATENA, ou outro sistema que o suceda, ficando a cargo da SEADE a compilação geral e a publicação dos anexos I e III da Resolução CNJ 219/2016.

Art. 3º Compete à CODES o envio à Corregedoria e à Diretoria-Geral de crítica fundamentada dos dados e indicadores referenciados no artigo anterior, para análise da conveniência de distribuição extra e temporária de servidores, em regime de mutirão, de um grau de jurisdição para outro mais congestionado, a fim de promover a redução dos casos pendentes.

Art. 4º Os anexos IV e VI da Resolução CNJ 219/2016 deverão ser atualizados anualmente pela SEADE, no mês de fevereiro, de forma a contemplar os dados relativos ao último triênio.

Art. 5º Para fins de cálculo da lotação paradigma, as Zonas Eleitorais serão reunidas em um único agrupamento.

Art. 6º Cabe à ASPLAN-SGP a publicação semestral no sítio eletrônico do TRE-SE, no formato excel, das Tabelas de Lotação de Pessoal (TLP1, TLP 2 e TLP3), de acordo com os modelos do Anexo VII da Resolução CNJ 219/2016.

Parágrafo único. A publicação deve ser feita até o dia 30 de março, referente à lotação do dia 1º de janeiro, e até 30 de setembro, referente à lotação do dia 1º de julho do ano respectivo.

Art. 7º As Unidades responsáveis pelos dados devem buscar continuamente a automatização na recuperação das informações exigidas.

Art. 8º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação, por meio da COSIS, apoiar as unidades nas extrações de dados e disponibilizá-los no sistema ATENA, ou outro sistema que o suceda.

Art. 9º Revogam-se os termos da Portaria nº 364/2017 e seu anexo.

Art.10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

[Anexo I da Portaria 918 2023 .pdf](#)

ATOS DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA Nº912/2023

A DIREÇÃO GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE/SE 782/2023;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

Resolve:

Art. 1º. Publicar as diárias abaixo discriminadas:

NOME DO FAVORECIDO	CARGO/FUNÇÃO	LOCAL SERVIÇO /EVENTO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
ABDORÁ COUTINHO OLIVEIRA	RE/FC-6	Inspeção Cartorária - 06ª ZE	06/09/2023	0,5	R\$ 114,24	801706
MARIA ELIZABETE SANTOS ALMEIDA	RE/FC-1	Inspeção Cartorária - 06ª ZE e 17ª ZE	06, 13 a 14/09 /2023	2,0	R\$ 510,72	801707 e 801725
MÁRCIA MARIA MATOS DOS SANTOS	TJ/FC-1	Inspeção Cartorária - 06ª ZE e 17ª ZE	06, 13 a 14/09 /2023	2,0	R\$ 672,00	801708 e 801734
JOSÉ ANDERSON SANTANA CORREIA	TJ/FC-6	Inspeção Cartorária - 17ª ZE	13 a 14/09/2023	1,5	R\$ 396,48	801724

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 21/09/2023, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1437323 e o código CRC 2B918973.

PORTARIA Nº916/2023

A DIREÇÃO GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE/SE 782/2023;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

Resolve:

Art. 1º. Publicar as diárias abaixo discriminadas:

NOME FAVORECIDO	D O CARGO/ FUNÇÃO	LOCAL SERVIÇO /EVENTO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. D E DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
MARCOS VINICIUS SANTOS MUNIZ PRADO	TJ/FC-6	XXII COBREAP - Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias.	12 a 16/09/2023	4,5	R\$ 2.010,96	801658

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 21/09/2023, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1438192 e o código CRC 1C20E9E9.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600297-50.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600297-50.2023.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADA : ALEXSANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS

INTERESSADO : WERDEN TAVARES PINHEIRO

REQUERENTE : REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600297-50.2023.6.25.0000

REQUERENTE: REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

INTERESSADO: WERDEN TAVARES PINHEIRO

INTERESSADA: ALEXSANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS

DECISÃO

Vistos etc.

O partido interessado requer "a concessão da liminar com escopo de cessar os efeitos da decisão proferida nos autos do nº 0600071-79.2022.6.25.0000 especificamente a suspensão da anotação do Diretório Regional do Partido Rede em Sergipe, por ausência de prestação de contas, haja vista, que o partido sanou a pendência apresentando as contas relativo as Contas Anuais de 2018 nos moldes prescritos em lei e a possibilidade de gerar decisões conflitantes, pugnando pela atualização no sistema de anotação partidária desse Regional".

Em observância ao disposto no § 3º do art. 54-S da Resolução-TSE nº 23.571/2018, foi determinada a remessa dos autos à unidade técnica, com prioridade, para certificar sobre a existência de elementos mínimos que permitam a análise das contas.

Informação nº 78/2023 - ASCEP/SJD (ID 11686598).

É o relatório. Decido.

Dispõe o § 3º do art. 54-S da Resolução-TSE nº 23.571/2018:

Art. 54-S. O trânsito em julgado da decisão de suspensão da anotação do órgão partidário tem natureza meramente formal, não impedindo a apresentação de pedido de regularização das contas não prestadas.

[¿]

§ 3º A concessão da liminar depende de que seja demonstrada, ao menos em juízo perfunctório, a aptidão dos documentos que instruem o pedido de regularização para afastar a inércia do prestador.

A Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias registrou na Informação nº 78/2023 (ID 11686598):

[¿]

Destarte, não existem elementos mínimos que possibilitem a análise técnica preconizada no aludido mecanismo legal, uma vez que, em se tratando de novo Requerimento de Regularização, para geração das mencionadas peças, não foi utilizado o encerramento de Regularização da Omissão no SPCA.

Prescreve o art. 300 do Código de Processo Civil:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Assim, para a concessão da tutela provisória antecipada de urgência, impõe-se a apreciação do mérito, parcial ou total, ainda que em cognição sumária. Condiciona-se ao *decisum* concedente da medida a sua fundamentação pela verossimilhança da tese autoral e ao perigo de dano ou risco ao processo.

No caso em apreço, sem maiores delongas, diante da análise técnica levada a efeito (ID 11686598), verifica-se a ausência da probabilidade do direito invocado, razão pela qual INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA.

Ainda com lastro na Informação nº 78/2023 da Unidade Técnica, DETERMINO a reabertura da prestação de contas, com situação "encerrada" no SPCA, cujo prazo fixo em 15 (quinze) dias, nos termos do art. 37 da Resolução-TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Intimações necessárias.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601409-88.2022.6.25.0000

: 0601409-88.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju

PROCESSO - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : FABIO ALVES DE FARIAS

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601409-88.2022.6.25.0000

INTERESSADO: FABIO ALVES DE FARIAS

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas apresentada por Fábio Alves de Farias, filiado ao Partido Democrático Trabalhista (PDT), candidato ao cargo de Deputado Estadual, por ocasião das Eleições de 2022.

Em 24/11/2022, foi publicado, no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), edital dando ciência aos interessados acerca da existência da presente prestação de contas, tendo transcorrido *in albis* o prazo legal para impugnação (certidão de ID 11598641).

A Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias, em seu parecer conclusivo de ID 1168 5344, opinou pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas (ID 11687944).

É o relatório. Decido.

Realizado o exame técnico, a ASCEP concluiu pela ausência de vícios que comprometam a regularidade da prestação de contas e, por conseguinte, por sua aprovação.

No mesmo sentido, o entendimento do Ministério Público Eleitoral.

Observa-se nos autos que as contas encontram-se em perfeita consonância com as disposições legislativas atinentes à espécie, não se vislumbrando qualquer irregularidade ou impropriedade nos demonstrativos contábeis a obstar sua aprovação, que deverá ocorrer sem qualquer ressalva, nos termos do artigo 74, inciso I, da Resolução-TSE nº 23.607/2019.

Assim, julgo APROVADAS as contas da campanha de Fábio Alves de Farias, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT), nas Eleições de 2022.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601508-58.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601508-58.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOSE EDIVAN DO AMORIM

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
INTERESSADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0601508-58.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

INTERESSADOS: PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOSE EDIVAN DO AMORIM, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA

Advogados dos INTERESSADOS: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - OAB-SE 6209-A, MARCIO MACEDO CONRADO - OAB-SE 3806

ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO. FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS PRESTADAS. ARTIGO 74, INCISO II, DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 23.604/2019. APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS.

1. Da análise das contas, verifica-se que as inconsistências apontadas pela unidade técnica não maculam a higidez das contas, já que não impedem a fiscalização e controle por esta Justiça, sendo incapazes de ensejar a reprovação das contas, mas sua aprovação com ressalvas, pois constituem falhas formais.

2. Contas aprovadas com ressalvas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em APROVAR COM RESSALVA(S) A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.

Aracaju(SE), 15/09/2023.

JUIZ LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA - RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601508-58.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O JUIZ LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA (Relator):

Trata-se de prestação de contas do órgão regional do Partido Liberal (PL), referente ao pleito eleitoral de 2022.

A Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias, em seu relatório preliminar, constatou a necessidade de reapresentar a prestação de contas com status de prestação de contas retificadora, complementação de informações/justificativas e documentação comprobatória das alterações efetuadas (ID 11649467).

Intimada, a agremiação partidária apresentou manifestação e documentos (ID 11666186).

A unidade técnica expediu parecer conclusivo de ID 11678449, opinando pela aprovação com ressalvas das contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela desaprovação das contas (ID 11681550).

É o Relatório.

V O T O

O JUIZ LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA (Relator):

Cuida-se de prestação de contas do Partido Liberal (PL), Diretório Regional/SE, referente às eleições de 2022.

A Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias apresentou parecer técnico conclusivo (ID 11678449), recomendando a aprovação das contas com ressalvas:

[i]

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Prazo de entrega

1.1.1. Relatórios financeiros de campanha:

Houve descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral, em relação às seguintes doações (art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

[i]

2. QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE CONTAS

2.1. As informações abaixo relacionadas constantes da prestação de contas, quanto aos dirigentes partidários, divergem daquelas registradas na Justiça Eleitoral (art. 53, I, a, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

[i]

3. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607 /2019)

3.1. Após confrontar as informações relacionadas à identificação dos fornecedores constantes da prestação de contas com a base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, o sistema detectou possíveis inconsistências quanto à sua situação fiscal, evidenciando indícios de omissão quanto à identificação dos verdadeiros fornecedores da campanha eleitoral:

[i]

5. CONCLUSÃO DE EXAMES

Diante de todo o exposto, considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas e tendo em vista as impropriedades consignadas nos itens 1.1.1, 2.1 e 3.1, manifesta-se este analista pela aprovação com ressalvas das contas apresentadas.

Com relação às irregularidades detectadas pela ASCEP nos itens 1.1.1, 2.1 e 3.1 do parecer técnico conclusivo, concernentes à entrega intempestiva dos relatórios financeiros de campanha, informações divergentes quanto aos dirigentes partidários e situação fiscal de empresa fornecedora (inapta perante a Receita Federal), não houve prejuízo à análise contábil.

Verifico que tais falhas não maculam a higidez das contas, já que não obstaculam a fiscalização e controle por esta Justiça, e subsumem-se ao disposto no art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/1997, com reforço dado nos §§ 2º e 2º-A do mesmo dispositivo, na medida em que podem ser considerados erros formais ou materiais e não ensejam a desaprovação das contas. Transcrevo o dispositivo legal:

Art. 30. A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas de campanha, decidindo: (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

I - pela aprovação, quando estiverem regulares; (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade; (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

[...]

§ 2º Erros formais e materiais corrigidos não autorizam a rejeição das contas e a cominação de sanção a candidato ou partido.

§ 2º-A. Erros formais ou materiais irrelevantes no conjunto da prestação de contas, que não comprometam o seu resultado, não acarretarão a rejeição das contas. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

[...]

Portanto, a aprovação das contas, com as ressalvas apontadas, é medida que se impõe. Neste sentido, posiciona-se este Tribunal:

ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO. RELATÓRIO FINANCEIRO DE CAMPANHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL. ENTREGAS INTEMPESTIVAS. IMPROPRIEDADES. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL. OMISSÃO DE DESPESAS. REGISTRO NA PRESTAÇÃO FINAL. SUPRIMENTO. IMPROPRIEDADES. DESPESAS COM ATIVIDADE DE MILITÂNCIA. REGULARIDADE. DESPESAS COM COMBUSTÍVEL. REGULARIDADE. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVAS.

1. A intempestividade da entrega da prestação de contas e do envio de relatórios de receitas financeiras recebidas pela campanha não conduz a um juízo de reprovação das contas, já que não obsta o exercício do mister de fiscalização e de controle por esta justiça especializada, bastando a anotação de ressalvas. (grifei)

2. A omissão de despesas na prestação de contas parcial, sanada quando da apresentação final das contas, não configura irregularidade com aptidão para conduzir à sua desaprovação, ensejando apenas a oposição de ressalvas. Precedentes do TSE.

3. Aprovação das contas, com ressalvas.

(Prestação de Contas Eleitorais nº 0601347-48, Relatora Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos Anjos, Acórdão publicado no DJE de 04/08/2023).

ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. RELATÓRIOS FINANCEIROS. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA. EMPRESA FORNECEDORA. INCAPACIDADE NÃO COMPROVADA. FALHAS FORMAIS. IMPROPRIEDADES QUE NÃO COMPROMETEM A LISURA DA CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. A intempestividade na entrega dos relatórios financeiros de campanha não compromete a confiabilidade e a regularidade das contas, nem representa óbice a ação fiscalizatória da Justiça Eleitoral. (grifei)

2. O baixo valor do serviço contratado, no caso de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), indica que mesmo com a reduzida quantidade de empregados do fornecedor, era possível prestá-lo, além do que aponta como circunstância favorável o fato de ter sido devidamente emitida a correspondente nota fiscal.

3. Contas aprovadas com ressalvas.

(Prestação de Contas Eleitorais nº 0601517-20, Relator Juiz Marcelo Augusto Costa Campos, Acórdão publicado em sessão, de 24/11/2022).

Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Resolução-TSE nº 23.607/2019, VOTO pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do órgão regional do Partido Liberal (PL), referente ao pleito eleitoral de 2022.

É como voto.

JUIZ LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

RELATOR

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0601508-58.2022.6.25.0000/SERGIPE

Relator: Juiz LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

INTERESSADOS: PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOSE EDIVAN DO AMORIM, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA

Advogados dos INTERESSADOS: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - OAB-SE 6209-A, MARCIO MACEDO CONRADO - OAB-SE 3806

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA, BRENO BERGSON SANTOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em APROVAR COM RESSALVA(S) A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.

SESSÃO ORDINÁRIA de 15 de setembro de 2023.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600264-60.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600264-60.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

INTERESSADO : RAMON ANDRADE DOS SANTOS

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

INTERESSADO : LUCAS MATOS SANTANA

INTERESSADO : SERGIO BARRETO MORAIS

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600264-60.2023.6.25.0000

INTERESSADOS: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), RAMON ANDRADE DOS SANTOS, SERGIO BARRETO MORAIS, LUCAS MATOS SANTANA

DESPACHO

Tendo em vista o teor da certidão de ID 11688232, NOTIFIQUEM-SE os dirigentes do Diretório Regional do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) em Sergipe que desempenharam as funções de presidente e tesoureiro no exercício financeiro da prestação de contas *sub examine* para que, no prazo de 3 (três) dias, constituam patrono(a) regularmente habilitado(a) nos autos e, querendo, manifestem-se sobre as informações e os documentos apresentados no processo, sob pena de prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Diário da Justiça Eletrônico.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

RELATOR

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600326-03.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600326-03.2023.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

FISCAL DA

LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600326-03.2023.6.25.0000

REQUERENTE: UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Intime-se o requerente para, no prazo de 20 (vinte) dias, corrigir as falhas e complementar a documentação faltante indicada na Informação nº 81/2023 - ASCEP/SJD (ID 11687854), nos termos do § 3º do art. 35 da Resolução-TSE nº 23.604/2019.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600287-40.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600287-40.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : EUDE DA SILVA CARVALHO

INTERESSADO : JOSE ALEXANDRE BATISTA

INTERESSADO : JOSE LEONEL DA CRUZ JUNIOR

INTERESSADO : JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR

INTERESSADO : PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO PRESTADAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos termos do art. 54-B, inciso I, da Resolução TSE nº 23.571, de 29 de maio de 2018, alterada pela Resolução nº 23.662/2021, de 18 de novembro de 2021,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOSE LEONEL DA CRUZ JUNIOR, JOSE ALEXANDRE BATISTA, JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR, EUDE DA SILVA CARVALHO, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600287-40.2022.6.25.0000, relativas ao exercício financeiro de 2021, teve suas contas JULGADAS NÃO PRESTADAS, com trânsito em julgado em 04/09/2023. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei e na página do TRE/SE na internet,

disponível no link <https://www.tre-se.jus.br/partidos/contas-partidarias/contas-partidarias>, ou pela consulta processual por meio do sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico deste Tribunal, no endereço <https://pje.tre-se.jus.br/pje/login.seam>.

Aracaju - SE, 21 de setembro de 2023.

MAIRA GAMA TORRES

Servidora de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600161-24.2021.6.25.0000

PROCESSO : 0600161-24.2021.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR

ADVOGADO : JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR (11713/SE)

INTERESSADO : EUDE DA SILVA CARVALHO

INTERESSADO : JOSE ALEXANDRE BATISTA

INTERESSADO : JOSE LEONEL DA CRUZ JUNIOR

INTERESSADO : PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO PRESTADAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos termos do art. 54-B, inciso I, da Resolução TSE nº 23.571, de 29 de maio de 2018, alterada pela Resolução nº 23.662/2021, de 18 de novembro de 2021,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR, EUDE DA SILVA CARVALHO, JOSE LEONEL DA CRUZ JUNIOR, JOSE ALEXANDRE BATISTA, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600161-24.2021.6.25.0000, relativas ao exercício financeiro de 2020, teve suas contas JULGADAS NÃO PRESTADAS, com trânsito em julgado em 04/09/2023. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei e na página do TRE/SE na internet, disponível no link <https://www.tre-se.jus.br/partidos/contas-partidarias/contas-partidarias>, ou pela consulta processual por meio do sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico deste Tribunal, no endereço <https://pje.tre-se.jus.br/pje/login.seam>.

Aracaju-SE, 21 de setembro de 2023.

MAIRA GAMA TORRES

Servidora de Processamento

PAUTA DE JULGAMENTOS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600170-15.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600170-15.2023.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 03/10/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 21 de setembro de 2023.

PROCESSO: REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0600170-15.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

DATA DA SESSÃO: 03/10/2023, às 14:00

01ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) N° 0600122-21.2021.6.25.0002

PROCESSO : 0600122-21.2021.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PATRIOTA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (8085/SE)

INTERESSADO : EDMILSON DA CONCEICAO

INTERESSADO : UEZER LICER MOTA MARQUEZ

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) N° 0600122-21.2021.6.25.0002 - ARACAJU/SERGIPE

INTERESSADO: PATRIOTA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL, UEZER LICER MOTA MARQUEZ, EDMILSON DA CONCEICAO

Advogado do(a) INTERESSADO: YURI ANDRE PEREIRA DE MELO - SE8085

DESPACHO

R.Hoje.

Na forma do artigo 35, § 3º, Resolução-TSE nº 23.604/2019, intimem-se a agremiação e/ou responsáveis para tomarem ciência do relatório preliminar encartado aos autos (Doc. ID. nº 115822178 e 115849628), devendo, no prazo de 20 (vinte) dias, complementarem/justificarem a documentação reputada ausente.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600048-33.2022.6.25.0001

PROCESSO : 0600048-33.2022.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JACKSON BARRETO DE LIMA

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB

EDITAL

(PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO_ARACAJU /SE - ELEIÇÕES 2022)

Em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Resolução TSE 23.607/2019, o Cartório da 1ª Zona Eleitoral FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa que foi apresentada Prestação de Contas Final, referente às Eleições 2022, pelo PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, de Aracaju/SE, tendo como responsável presidente JACKSON BARRETO DE LIMA, e cuja análise e processamento tramita nos autos do PJE nº 0600048-33.2022.6.25.0001.

Assim, para os fins estabelecidos na lei, ficam cientes os partidos políticos, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 3 (três) dias. E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE, a saber:<<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>>. Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

08ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600035-76.2023.6.25.0008

PROCESSO : 0600035-76.2023.6.25.0008 PETIÇÃO CÍVEL (GARARU - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MARCILIO ANTONIO SANTOS

ADVOGADO : MARCILIO ANTONIO SANTOS (13253/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600035-76.2023.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: MARCILIO ANTONIO SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCILIO ANTONIO SANTOS - SE13253

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V. S.ª a respeito da inclusão de documentos no Processo PETIÇÃO CÍVEL (241) n. 0600035-76.2023.6.25.0008, nesta data.

GARARU, 21 de setembro de 2023.

Gusttavo Alves Goes

Chefe de Cartório

12ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600635-90.2020.6.25.0012**

PROCESSO : 0600635-90.2020.6.25.0012 AÇÃO PENAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : FABIO BRITO FRAGA (4177/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : FELIPE SANTOS FERREIRA (11600/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : LUCAS RIBEIRO DE FARIA (14350/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : MATHEUS DANTAS MEIRA (3910/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : MICHELLE MARTINS OLIVEIRA DE MOURA (3227/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : UBIRAJARA DA SILVA BOTELHO NETO (12413/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : VIVIANE DE OLIVEIRA DOMINGOS (9057/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : VIVIANE DE OLIVEIRA DOMINGOS (9057/SE)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600635-90.2020.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AUTOR: SR/PF/SE

REU: DHIEGGO LEONARDO MENEZES NASCIMENTO, ELIVANIO JOSE DE MOURA SANTOS
Advogado do(a) REU: VIVIANE DE OLIVEIRA DOMINGOS - SE9057

Advogados do(a) REU: LUCAS RIBEIRO DE FARIA - SE14350, UBIRAJARA DA SILVA BOTELHO NETO - SE12413, FELIPE SANTOS FERREIRA - SE11600, FABIO BRITO FRAGA - SE4177, MICHELLE MARTINS OLIVEIRA DE MOURA - SE3227, MATHEUS DANTAS MEIRA - SE3910, EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS - SE2884, VIVIANE DE OLIVEIRA DOMINGOS - SE9057

SENTENÇA

A Autoridade Policial Competente instaurou o presente Inquérito Policial visando apurar possível prática de crime eleitoral no município de Lagarto/SE.

Após toda a instrução na fase inquisitorial, foi instando a se pronunciar o Douto presentante do Ministério Público Eleitoral que, conforme peça retro, manifestou-se pelo arquivamento do presente inquérito policial.

A seguir, vieram-me os autos conclusos.

Relatado, decido.

Como se sabe o "*dominus litis*" da Ação Penal é o Ministério Público, devendo ele, presentes os indícios suficientes de autoria e a materialidade delitiva, oferecer a denúncia ou em caso de não estarem presentes os requisitos legais para o oferecimento da respectiva denúncia, requer diligências e/ou o arquivamento do inquérito. No caso em tela, vê-se que após toda a instrução na fase inquisitorial, o *Parquet* não encontrou subsídios para o desencadeamento da competente Ação Penal.

Desta feita, evidenciando-se, pois, a falta de elementos fáticos caracterizadores do crime em comento e, ainda, acolhendo a manifestação do Órgão do Ministério Público Eleitoral, relativamente a este Inquérito Policial, determino o seu ARQUIVAMENTO, com fulcro nos arts. 28 c /c 18, ambos do Código de Processo Penal.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, arquite-se, com baixa na distribuição.

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600635-90.2020.6.25.0012

PROCESSO : 0600635-90.2020.6.25.0012 AÇÃO PENAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : FABIO BRITO FRAGA (4177/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : FELIPE SANTOS FERREIRA (11600/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : LUCAS RIBEIRO DE FARIA (14350/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : MATHEUS DANTAS MEIRA (3910/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : MICHELLE MARTINS OLIVEIRA DE MOURA (3227/SE)

Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : UBIRAJARA DA SILVA BOTELHO NETO (12413/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : VIVIANE DE OLIVEIRA DOMINGOS (9057/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : VIVIANE DE OLIVEIRA DOMINGOS (9057/SE)
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600635-90.2020.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AUTOR: SR/PF/SE

REU: DHIEGGO LEONARDO MENEZES NASCIMENTO, ELIVANIO JOSE DE MOURA SANTOS

Advogado do(a) REU: VIVIANE DE OLIVEIRA DOMINGOS - SE9057

Advogados do(a) REU: LUCAS RIBEIRO DE FARIA - SE14350, UBIRAJARA DA SILVA BOTELHO NETO - SE12413, FELIPE SANTOS FERREIRA - SE11600, FABIO BRITO FRAGA - SE4177, MICHELLE MARTINS OLIVEIRA DE MOURA - SE3227, MATHEUS DANTAS MEIRA - SE3910, EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS - SE2884, VIVIANE DE OLIVEIRA DOMINGOS - SE9057

SENTENÇA

A Autoridade Policial Competente instaurou o presente Inquérito Policial visando apurar possível prática de crime eleitoral no município de Lagarto/SE.

Após toda a instrução na fase inquisitorial, foi instando a se pronunciar o Douto presentante do Ministério Público Eleitoral que, conforme peça retro, manifestou-se pelo arquivamento do presente inquérito policial.

A seguir, vieram-me os autos conclusos.

Relatado, decido.

Como se sabe o "*dominus litis*" da Ação Penal é o Ministério Público, devendo ele, presentes os indícios suficientes de autoria e a materialidade delitiva, oferecer a denúncia ou em caso de não estarem presentes os requisitos legais para o oferecimento da respectiva denúncia, requer diligências e/ou o arquivamento do inquérito. No caso em tela, vê-se que após toda a instrução na fase inquisitorial, o *Parquet* não encontrou subsídios para o desencadeamento da competente Ação Penal.

Desta feita, evidenciando-se, pois, a falta de elementos fáticos caracterizadores do crime em comento e, ainda, acolhendo a manifestação do Órgão do Ministério Público Eleitoral, relativamente a este Inquérito Policial, determino o seu ARQUIVAMENTO, com fulcro nos arts. 28 c /c 18, ambos do Código de Processo Penal.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, arquite-se, com baixa na distribuição.

14ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-14.2023.6.25.0014

PROCESSO : 0600025-14.2023.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MARUIM - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE MARUIM - SE

INTERESSADO : HUGO GLAUBER TAVARES SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600025-14.2023.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE MARUIM - SE, HUGO GLAUBER TAVARES SILVA

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas partidária anual, referente ao exercício financeiro 2022.

Conforme determinação normativa, contida na Resolução TSE n.º 23.604/2019, e mediante integração entre o Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA e o PJE, houve, em razão da inadimplência do prestador, autuação automática do processo de prestação de contas do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC, de Maruim/SE.

Compulsando os autos, infere-se que o Diretório Municipal do(a) PSC por intermédio de sua Presidente, o Sr. HUGO GLAUBER TAVARES SILVA, foi citado(a) para prestar contas no prazo de 03 dias, conforme documentos IDs n.º 118834166 e 118843472.

Ocorre que, nos termos da certidão ID n.º 119105457, transcorreu o prazo fixado sem manifestação da responsável.

O Cartório Eleitoral acostou parecer técnico conclusivo manifestando-se pela declaração de não prestação das contas (ID 119291310).

O Ministério Público, embora intimado, não se manifestou (ID 119927212).

Vieram os autos conclusos. DECIDO.

É o relatório. Decido.

Disciplina a Resolução/TSE nº 23.604/2019:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

II - Tribunal Regional Eleitoral, no caso de prestação de contas de órgão estadual definitivo ou comissão estadual provisória; e

III - TSE, no caso de prestação de contas de órgão nacional.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

I - estiverem vigentes em qualquer período;

II - recuperarem a vigência, devendo prestar contas do período em que regularmente funcionaram;
e

III - tendo havido a perda da vigência, devendo prestar contas do período que regularmente funcionaram.

§ 2º Os Tribunais Regionais Eleitorais farão publicar até o fim do mês de fevereiro de cada ano a relação dos juízos competentes para o recebimento das contas dos órgãos municipais e zonais.

§ 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.

§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);

II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;

III - será atuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e

IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.

Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional e deve ser composto das informações declaradas no sistema SPCA e dos documentos juntados nos autos da prestação de contas.

Art. 30. Encerrado o prazo para a apresentação das contas, a inadimplência dos partidos políticos deve ser atuada, individualmente, na classe processual de prestação de contas, mediante a integração automática entre o SPCA e o PJE, a partir do que:

I - a Secretaria Judiciária nos Tribunais Eleitorais ou o Cartório Eleitoral devem, mediante a determinação da autoridade judicial competente:

a) notificar os órgãos partidários que deixaram de apresentar suas contas ou a declaração de que trata o § 4º do art. 28, na pessoa do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

b) cientificar o presidente e o tesoureiro ou aqueles que desempenharam funções equivalentes e eventuais substitutos no período das contas quanto à omissão da apresentação das contas;

II - findo o prazo previsto na alínea a do inciso I, a Secretaria Judiciária ou o Cartório Eleitoral deve comunicar ao relator do processo no Tribunal ou ao Juiz Eleitoral que o órgão partidário não prestou contas tempestivamente;

Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou

b) os documentos e as informações de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º, não forem apresentados, ou o órgão partidário deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação dos seus recursos financeiros".

Considerando a insistente inércia do(a) interessado(a) em cumprir com a determinação legal, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC, no município de Maruim/SE, relativas ao exercício financeiro 2022, aplicando-lhe a sanção do art. 47, I, da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Maruim, SE, datado e assinado eletronicamente

Daniel Leite da Silva

Juíza Eleitoral em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600037-28.2023.6.25.0014

PROCESSO : 0600037-28.2023.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GENERAL MAYNARD - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : LUCIVANIO SANTOS DA SILVA

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOC.BRAS-DIR.MUN.DE GENERAL MAYNARD

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600037-28.2023.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOC.BRAS-DIR.MUN.DE GENERAL MAYNARD, LUCIVANIO SANTOS DA SILVA

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas partidária anual, referente ao exercício financeiro 2022.

Conforme determinação normativa, contida na Resolução TSE n.º 23.604/2019, e mediante integração entre o Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA e o PJE, houve, em razão da inadimplência do prestador, autuação automática do processo de prestação de contas do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, de General Maynard/SE.

Compulsando os autos, infere-se que o Diretório Municipal do(a) PSDB por intermédio de sua Presidente, o Sr. JOSÉ LEALDO CAVALCANTE SANTOS, foi citado(a) para prestar contas no prazo de 03 dias, conforme documentos IDs n.º 118836689 e 118836691.

Ocorre que, nos termos da certidão ID n.º 119110012, transcorreu o prazo fixado sem manifestação da responsável.

O Cartório Eleitoral acostou parecer técnico conclusivo manifestando-se pela declaração de não prestação das contas (ID 119299399).

O Ministério Público, embora intimado, não se manifestou (ID 119930859).

Vieram os autos conclusos. DECIDO.

É o relatório. Decido.

Disciplina a Resolução/TSE n.º 23.604/2019:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subseqüente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

II - Tribunal Regional Eleitoral, no caso de prestação de contas de órgão estadual definitivo ou comissão estadual provisória; e

III - TSE, no caso de prestação de contas de órgão nacional.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

I - estiverem vigentes em qualquer período;

II - recuperarem a vigência, devendo prestar contas do período em que regularmente funcionaram;
e

III - tendo havido a perda da vigência, devendo prestar contas do período que regularmente funcionaram.

§ 2º Os Tribunais Regionais Eleitorais farão publicar até o fim do mês de fevereiro de cada ano a relação dos juízos competentes para o recebimento das contas dos órgãos municipais e zonais.

§ 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.

§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);

II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;

III - será atuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e

IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.

Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional e deve ser composto das informações declaradas no sistema SPCA e dos documentos juntados nos autos da prestação de contas.

Art. 30. Encerrado o prazo para a apresentação das contas, a inadimplência dos partidos políticos deve ser atuada, individualmente, na classe processual de prestação de contas, mediante a integração automática entre o SPCA e o PJE, a partir do que:

I - a Secretaria Judiciária nos Tribunais Eleitorais ou o Cartório Eleitoral devem, mediante a determinação da autoridade judicial competente:

a) notificar os órgãos partidários que deixaram de apresentar suas contas ou a declaração de que trata o § 4º do art. 28, na pessoa do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

b) cientificar o presidente e o tesoureiro ou aqueles que desempenharam funções equivalentes e eventuais substitutos no período das contas quanto à omissão da apresentação das contas;

II - findo o prazo previsto na alínea a do inciso I, a Secretaria Judiciária ou o Cartório Eleitoral deve comunicar ao relator do processo no Tribunal ou ao Juiz Eleitoral que o órgão partidário não prestou contas tempestivamente;

Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou

b) os documentos e as informações de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º, não forem apresentados, ou o órgão partidário deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação dos seus recursos financeiros".

Considerando a insistente inércia do(a) interessado(a) em cumprir com a determinação legal, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, no município de General Maynard/SE, relativas ao exercício financeiro 2022, aplicando-lhe a sanção do art. 47, I, da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Maruim, SE, datado e assinado eletronicamente

DANIEL LEITE DA SILVA

Juiz Eleitoral em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600046-87.2023.6.25.0014

PROCESSO : 0600046-87.2023.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (DIVINA PASTORA - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JORGE ROBERTO MENDONCA DE OLIVEIRA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600046-87.2023.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, JORGE ROBERTO MENDONCA DE OLIVEIRA

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas partidária anual, referente ao exercício financeiro 2022.

Conforme determinação normativa, contida na Resolução TSE n.º 23.604/2019, e mediante integração entre o Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA e o PJE, houve, no dia 08.08.2023, a apresentação, pelo Diretório municipal do Partido Social Democrático - PSD (Divina Pastora/SE), de declaração de ausência de movimentação financeira, desacompanhada de procuração.

Compulsando os autos, infere-se que o Diretório Municipal do(a) PSD, por intermédio de seu Presidente, o Sr. JORGE ROBERTO MENDONÇA OLIVEIRA, foi intimado(a) para constituir advogado, no prazo de 03 dias, conforme documentos IDs n.º 118846586 e 118846587.

Ocorre que, nos termos da certidão ID n.º 119110042, transcorreu o prazo fixado sem manifestação da responsável.

O Cartório Eleitoral acostou parecer técnico conclusivo manifestando-se pela declaração de não prestação das contas (ID 119348337).

O Ministério Público, embora intimado, não se manifestou (ID 119930827).

Vieram os autos conclusos. DECIDO.

É o relatório. Decido.

Por constituir pressuposto processual necessário para a regular tramitação do feito, a ausência de capacidade postulatória impede análise técnica quanto à regularidade na obtenção de receitas e realização de despesas.

O art. 45, 5º, da norma em comento, é obrigatória a constituição de advogado para prestação de contas, e a ausência de procuração em processo de prestação de contas conduz, invariavelmente, ao julgamento pela sua não prestação, considerando o caráter jurisdicional da matéria (TRE/SE - RE n.º 060000145 - 16.03.2022).

No mesmo sentido decidiu nossa Corte Eleitoral, em 27.03.2019, na apreciação do recurso interposto na PC n.º 060128802, ao entender que "*Constatada a inércia do candidato em regularizar sua representação processual, impõe-se o julgamento das contas como não prestadas*

(artigo 77, § 2º, da Resolução TSE nº 23.553/2017), com a imposição das sanções previstas no artigo 83 da referida norma".

Considerando a insistente inércia do(a) interessado(a) em cumprir com a determinação legal, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, no município de Divina Pastora/SE, relativas ao exercício financeiro 2022, aplicando-lhe a sanção do art. 47, I, da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Maruim, SE, datado e assinado eletronicamente

Daniel Leite da Silva

Juiz Eleitoral em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-96.2023.6.25.0014

PROCESSO : 0600026-96.2023.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(CARMÓPOLIS - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATAS EM CARMOPOLIS

INTERESSADO : WESLEY ANDRADE LEITE

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600026-96.2023.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATAS EM CARMOPOLIS, WESLEY ANDRADE LEITE

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas partidária anual, referente ao exercício financeiro 2022.

Conforme determinação normativa, contida na Resolução TSE nº 23.604/2019, e mediante integração entre o Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA e o PJE, houve, em razão da inadimplência do prestador, autuação automática do processo de prestação de contas do DEMOCRATAS (atual União Brasil), de Carmópolis/SE.

Compulsando os autos, infere-se que o Diretório Municipal do(a) atual União Brasil por intermédio de seu Presidente, o Sr. WESLEY ANDRADE LEITE, foi citado(a) para prestar contas no prazo de 03 dias, conforme documentos IDs nº 117833039 e 117833040.

Ocorre que, nos termos da certidão ID nº 118462292, transcorreu o prazo fixado sem manifestação da responsável.

O Cartório Eleitoral acostou parecer técnico conclusivo manifestando-se pela declaração de não prestação das contas (ID 118834571).

O Ministério Público, embora intimado, não se manifestou (ID 119923839).

Vieram os autos conclusos. DECIDO.

É o relatório. Decido.

Disciplina a Resolução/TSE nº 23.604/2019:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

II - Tribunal Regional Eleitoral, no caso de prestação de contas de órgão estadual definitivo ou comissão estadual provisória; e

III - TSE, no caso de prestação de contas de órgão nacional.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

I - estiverem vigentes em qualquer período;

II - recuperarem a vigência, devendo prestar contas do período em que regularmente funcionaram; e

III - tendo havido a perda da vigência, devendo prestar contas do período que regularmente funcionaram.

§ 2º Os Tribunais Regionais Eleitorais farão publicar até o fim do mês de fevereiro de cada ano a relação dos juízos competentes para o recebimento das contas dos órgãos municipais e zonais.

§ 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.

§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);

II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;

III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e

IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.

Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional e deve ser composto das informações declaradas no sistema SPCA e dos documentos juntados nos autos da prestação de contas.

Art. 30. Encerrado o prazo para a apresentação das contas, a inadimplência dos partidos políticos deve ser autuada, individualmente, na classe processual de prestação de contas, mediante a integração automática entre o SPCA e o PJE, a partir do que:

I - a Secretaria Judiciária nos Tribunais Eleitorais ou o Cartório Eleitoral devem, mediante a determinação da autoridade judicial competente:

a) notificar os órgãos partidários que deixaram de apresentar suas contas ou a declaração de que trata o § 4º do art. 28, na pessoa do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

b) cientificar o presidente e o tesoureiro ou aqueles que desempenharam funções equivalentes e eventuais substitutos no período das contas quanto à omissão da apresentação das contas;

II - findo o prazo previsto na alínea a do inciso I, a Secretaria Judiciária ou o Cartório Eleitoral deve comunicar ao relator do processo no Tribunal ou ao Juiz Eleitoral que o órgão partidário não prestou contas tempestivamente;

Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou

b) os documentos e as informações de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º, não forem apresentados, ou o órgão partidário deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação dos seus recursos financeiros".

Considerando a insistente inércia do(a) interessado(a) em cumprir com a determinação legal, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas do DEMOCRATAS (atual União Brasil), no município de Carmópolis/SE, relativas ao exercício financeiro 2022, aplicando-lhe a sanção do art. 47, I, da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Maruim, SE, datado e assinado eletronicamente

Daniel Leite da Silva

Juiz Eleitoral em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600028-66.2023.6.25.0014

PROCESSO : 0600028-66.2023.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MARUIM - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MIRNI MAYARA DA CONCEICAO VENTURA

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA/DIR.MUN.MARUIM

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600028-66.2023.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA/DIR.MUN.MARUIM, MIRNI MAYARA DA CONCEICAO VENTURA

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas partidária anual, referente ao exercício financeiro 2022.

Conforme determinação normativa, contida na Resolução TSE n.º 23.604/2019, e mediante integração entre o Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA e o PJE, houve, em razão da inadimplência do prestador, autuação automática do processo de prestação de contas do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA- PSDB, de Maruim/SE.

Compulsando os autos, infere-se que o Diretório Municipal do(a) PSDB por intermédio de sua Presidente, a Sra. MIRNI MAYARA DA CONCEIÇÃO VENTURA, foi citado(a) para prestar contas no prazo de 03 dias, conforme documentos IDs n.º 118832952 e 118843469.

Ocorre que, nos termos da certidão ID n.º 119103551, transcorreu o prazo fixado sem manifestação da responsável.

O Cartório Eleitoral acostou parecer técnico conclusivo manifestando-se pela declaração de não prestação das contas (ID 119285677).

O Ministério Público, embora intimado, não se manifestou (ID 119926906).

Vieram os autos conclusos. DECIDO.

É o relatório. Decido.

Disciplina a Resolução/TSE nº 23.604/2019:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

II - Tribunal Regional Eleitoral, no caso de prestação de contas de órgão estadual definitivo ou comissão estadual provisória; e

III - TSE, no caso de prestação de contas de órgão nacional.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

I - estiverem vigentes em qualquer período;

II - recuperarem a vigência, devendo prestar contas do período em que regularmente funcionaram; e

III - tendo havido a perda da vigência, devendo prestar contas do período que regularmente funcionaram.

§ 2º Os Tribunais Regionais Eleitorais farão publicar até o fim do mês de fevereiro de cada ano a relação dos juízos competentes para o recebimento das contas dos órgãos municipais e zonais.

§ 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.

§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);

II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;

III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e

IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.

Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional e deve ser composto das informações declaradas no sistema SPCA e dos documentos juntados nos autos da prestação de contas.

Art. 30. Encerrado o prazo para a apresentação das contas, a inadimplência dos partidos políticos deve ser autuada, individualmente, na classe processual de prestação de contas, mediante a integração automática entre o SPCA e o PJE, a partir do que:

I - a Secretaria Judiciária nos Tribunais Eleitorais ou o Cartório Eleitoral devem, mediante a determinação da autoridade judicial competente:

a) notificar os órgãos partidários que deixaram de apresentar suas contas ou a declaração de que trata o § 4º do art. 28, na pessoa do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

b) cientificar o presidente e o tesoureiro ou aqueles que desempenharam funções equivalentes e eventuais substitutos no período das contas quanto à omissão da apresentação das contas;

II - findo o prazo previsto na alínea a do inciso I, a Secretaria Judiciária ou o Cartório Eleitoral deve comunicar ao relator do processo no Tribunal ou ao Juiz Eleitoral que o órgão partidário não prestou contas tempestivamente;

Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou

b) os documentos e as informações de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º, não forem apresentados, ou o órgão partidário deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação dos seus recursos financeiros".

Considerando a insistente inércia do(a) interessado(a) em cumprir com a determinação legal, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, no município de Maruim/SE, relativas ao exercício financeiro 2022, aplicando-lhe a sanção do art. 47, I, da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Maruim, SE, datado e assinado eletronicamente

DANIEL LEITE DA SILVA

Juiz Eleitoral em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600032-06.2023.6.25.0014

PROCESSO : 0600032-06.2023.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(CARMÓPOLIS - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALBERTO NARCIZO DA CRUZ NETO

INTERESSADO : PARTIDO SOLIDARIEDADE-COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL-
CARMOPOLIS/SE

INTERESSADO : RAFAEL JAIME DE SANTANA

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600032-06.2023.6.25.0014 / 014ª ZONA
ELEITORAL DE MARUIM SE

INTERESSADO: PARTIDO SOLIDARIEDADE-COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL-
CARMOPOLIS/SE, ALBERTO NARCIZO DA CRUZ NETO, RAFAEL JAIME DE SANTANA

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas partidária anual, referente ao exercício financeiro 2022.

Conforme determinação normativa, contida na Resolução TSE n.º 23.604/2019, e mediante integração entre o Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA e o PJE, houve, em razão da inadimplência do prestador, autuação automática do processo de prestação de contas do PARTIDO SOLIDARIEDADE-SOLIDARIEDADE, de Carmópolis/SE.

Compulsando os autos, infere-se que o Diretório Municipal do(a) SOLIDARIEDADE por intermédio de sua Presidente, o Sr. *VOLNEY LEITE ALVES NETO*, foi citado(a) para prestar contas no prazo de 03 dias, conforme documentos IDs n.º 118844759 e 118846561.

Ocorre que, nos termos da certidão ID n.º 119106191, transcorreu o prazo fixado sem manifestação da responsável.

O Cartório Eleitoral acostou parecer técnico conclusivo manifestando-se pela declaração de não prestação das contas (ID 119291359).

O Ministério Público, embora intimado, não se manifestou (ID 119927219).

Vieram os autos conclusos. DECIDO.

É o relatório. Decido.

Disciplina a Resolução/TSE nº 23.604/2019:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subseqüente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

II - Tribunal Regional Eleitoral, no caso de prestação de contas de órgão estadual definitivo ou comissão estadual provisória; e

III - TSE, no caso de prestação de contas de órgão nacional.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

I - estiverem vigentes em qualquer período;

II - recuperarem a vigência, devendo prestar contas do período em que regularmente funcionaram; e

III - tendo havido a perda da vigência, devendo prestar contas do período que regularmente funcionaram.

§ 2º Os Tribunais Regionais Eleitorais farão publicar até o fim do mês de fevereiro de cada ano a relação dos juízos competentes para o recebimento das contas dos órgãos municipais e zonais.

§ 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.

§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);

II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;

III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e

IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.

Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional e deve ser composto das informações declaradas no sistema SPCA e dos documentos juntados nos autos da prestação de contas.

Art. 30. Encerrado o prazo para a apresentação das contas, a inadimplência dos partidos políticos deve ser autuada, individualmente, na classe processual de prestação de contas, mediante a integração automática entre o SPCA e o PJE, a partir do que:

I - a Secretaria Judiciária nos Tribunais Eleitorais ou o Cartório Eleitoral devem, mediante a determinação da autoridade judicial competente:

a) notificar os órgãos partidários que deixaram de apresentar suas contas ou a declaração de que trata o § 4º do art. 28, na pessoa do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

b) cientificar o presidente e o tesoureiro ou aqueles que desempenharam funções equivalentes e eventuais substitutos no período das contas quanto à omissão da apresentação das contas;

II - findo o prazo previsto na alínea a do inciso I, a Secretaria Judiciária ou o Cartório Eleitoral deve comunicar ao relator do processo no Tribunal ou ao Juiz Eleitoral que o órgão partidário não prestou contas tempestivamente;

Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou

b) os documentos e as informações de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º, não forem apresentados, ou o órgão partidário deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação dos seus recursos financeiros".

Considerando a insistente inércia do(a) interessado(a) em cumprir com a determinação legal, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO SOLIDARIEDADE-SOLIDARIEDADE, no município de Carmópolis/SE, relativas ao exercício financeiro 2022, aplicando-lhe a sanção do art. 47, I, da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Maruim, SE, datado e assinado eletronicamente

DANIEL LEITE DA SILVA

Juiz Eleitoral em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600035-58.2023.6.25.0014

PROCESSO : 0600035-58.2023.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(CARMÓPOLIS - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE CARMOPOLIS -
SE

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600035-58.2023.6.25.0014 / 014ª ZONA
ELEITORAL DE MARUIM SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE CARMOPOLIS -
SE, DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas partidária anual, referente ao exercício financeiro 2022.

Conforme determinação normativa, contida na Resolução TSE n.º 23.604/2019, e mediante integração entre o Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA e o PJE, houve, em razão da inadimplência do prestador, autuação automática do processo de prestação de contas do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC, de Carmópolis/SE.

Compulsando os autos, infere-se que o Diretório Municipal do(a) PSC por intermédio de seu Presidente, o Sr. DÉCIO GARCEZ VIEIRA NETO, foi citado(a) para prestar contas no prazo de 03 dias, conforme documentos IDs n.º 118836026 e 118836028.

Ocorre que, nos termos da certidão ID n.º 119108278, transcorreu o prazo fixado sem manifestação da responsável.

O Cartório Eleitoral acostou parecer técnico conclusivo manifestando-se pela declaração de não prestação das contas (ID 119295205).

O Ministério Público, embora intimado, não se manifestou (ID 119927254).

Vieram os autos conclusos. DECIDO.

É o relatório. Decido.

Disciplina a Resolução/TSE nº 23.604/2019:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subseqüente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

II - Tribunal Regional Eleitoral, no caso de prestação de contas de órgão estadual definitivo ou comissão estadual provisória; e

III - TSE, no caso de prestação de contas de órgão nacional.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

I - estiverem vigentes em qualquer período;

II - recuperarem a vigência, devendo prestar contas do período em que regularmente funcionaram; e

III - tendo havido a perda da vigência, devendo prestar contas do período que regularmente funcionaram.

§ 2º Os Tribunais Regionais Eleitorais farão publicar até o fim do mês de fevereiro de cada ano a relação dos juízos competentes para o recebimento das contas dos órgãos municipais e zonais.

§ 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.

§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);

II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;

III - será atuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e

IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.

Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional e deve ser composto das informações declaradas no sistema SPCA e dos documentos juntados nos autos da prestação de contas.

Art. 30. Encerrado o prazo para a apresentação das contas, a inadimplência dos partidos políticos deve ser atuada, individualmente, na classe processual de prestação de contas, mediante a integração automática entre o SPCA e o PJE, a partir do que:

I - a Secretaria Judiciária nos Tribunais Eleitorais ou o Cartório Eleitoral devem, mediante a determinação da autoridade judicial competente:

a) notificar os órgãos partidários que deixaram de apresentar suas contas ou a declaração de que trata o § 4º do art. 28, na pessoa do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

b) *cientificar o presidente e o tesoureiro ou aqueles que desempenharam funções equivalentes e eventuais substitutos no período das contas quanto à omissão da apresentação das contas;*

II - findo o prazo previsto na alínea a do inciso I, a Secretaria Judiciária ou o Cartório Eleitoral deve comunicar ao relator do processo no Tribunal ou ao Juiz Eleitoral que o órgão partidário não prestou contas tempestivamente;

Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou

b) os documentos e as informações de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º, não forem apresentados, ou o órgão partidário deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação dos seus recursos financeiros".

Considerando a insistente inércia do(a) interessado(a) em cumprir com a determinação legal, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC, no município de Carmópolis/SE, relativas ao exercício financeiro 2022, aplicando-lhe a sanção do art. 47, I, da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Maruim, SE, datado e assinado eletronicamente

Daniel Leite da Silva

Juíza Eleitoral em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600024-29.2023.6.25.0014

PROCESSO : 0600024-29.2023.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ROSÁRIO DO CATETE - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ELTON LIMA DA SILVA

INTERESSADO : REPUBLICANOS

INTERESSADO : TERESA PATRICIA AERRE FACANHA

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600024-29.2023.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

INTERESSADO: REPUBLICANOS, TERESA PATRICIA AERRE FACANHA, ELTON LIMA DA SILVA

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas partidária anual, referente ao exercício financeiro 2022.

Conforme determinação normativa, contida na Resolução TSE n.º 23.604/2019, e mediante integração entre o Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA e o PJE, houve, em razão da inadimplência do prestador, autuação automática do processo de prestação de contas do REPUBLICANOS, de Rosário do Catete/SE.

Compulsando os autos, infere-se que o Diretório Municipal do(a) Republicanos por intermédio de seu Presidente, o Sr. GABRIEL LIMA XAVIER DA SILVA, foi citado(a) para prestar contas no prazo de 03 dias, conforme documentos IDs n.º 118844721 e 118844722.

Ocorre que, nos termos da certidão ID n.º 119103535, transcorreu o prazo fixado sem manifestação da responsável.

O Cartório Eleitoral acostou parecer técnico conclusivo manifestando-se pela declaração de não prestação das contas (ID 119284795).

O Ministério Público, embora intimado, não se manifestou (ID 119923841).

Vieram os autos conclusos. DECIDO.

É o relatório. Decido.

Disciplina a Resolução/TSE nº 23.604/2019:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

II - Tribunal Regional Eleitoral, no caso de prestação de contas de órgão estadual definitivo ou comissão estadual provisória; e

III - TSE, no caso de prestação de contas de órgão nacional.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

I - estiverem vigentes em qualquer período;

II - recuperarem a vigência, devendo prestar contas do período em que regularmente funcionaram;
e

III - tendo havido a perda da vigência, devendo prestar contas do período que regularmente funcionaram.

§ 2º Os Tribunais Regionais Eleitorais farão publicar até o fim do mês de fevereiro de cada ano a relação dos juízos competentes para o recebimento das contas dos órgãos municipais e zonais.

§ 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.

§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);

II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;

III - será atuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e

IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.

Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional e deve ser composto das informações declaradas no sistema SPCA e dos documentos juntados nos autos da prestação de contas.

Art. 30. Encerrado o prazo para a apresentação das contas, a inadimplência dos partidos políticos deve ser atuada, individualmente, na classe processual de prestação de contas, mediante a integração automática entre o SPCA e o PJE, a partir do que:

I - a Secretaria Judiciária nos Tribunais Eleitorais ou o Cartório Eleitoral devem, mediante a determinação da autoridade judicial competente:

a) notificar os órgãos partidários que deixaram de apresentar suas contas ou a declaração de que trata o § 4º do art. 28, na pessoa do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem

funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

b) cientificar o presidente e o tesoureiro ou aqueles que desempenharam funções equivalentes e eventuais substitutos no período das contas quanto à omissão da apresentação das contas;

II - findo o prazo previsto na alínea a do inciso I, a Secretaria Judiciária ou o Cartório Eleitoral deve comunicar ao relator do processo no Tribunal ou ao Juiz Eleitoral que o órgão partidário não prestou contas tempestivamente;

Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou

b) os documentos e as informações de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º, não forem apresentados, ou o órgão partidário deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação dos seus recursos financeiros".

Considerando a insistente inércia do(a) interessado(a) em cumprir com a determinação legal, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas do REPUBLICANOS, no município de Rosário do Catete /SE, relativas ao exercício financeiro 2022, aplicando-lhe a sanção do art. 47, I, da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Maruim, SE, datado e assinado eletronicamente

Daniel Leite da Silva

Juiz Eleitoral em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600038-13.2023.6.25.0014

PROCESSO : 0600038-13.2023.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MARUIM - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : LUCIVALDO DA SILVA DOS SANTOS

INTERESSADO : PODEMOS - MARUIM - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600038-13.2023.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

INTERESSADO: PODEMOS - MARUIM - SE - MUNICIPAL, LUCIVALDO DA SILVA DOS SANTOS

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas partidária anual, referente ao exercício financeiro 2022.

Conforme determinação normativa, contida na Resolução TSE n.º 23.604/2019, e mediante integração entre o Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA e o PJE, houve, em razão da inadimplência do prestador, autuação automática do processo de prestação de contas do PODEMOS - PODE, de Maruim/SE.

Compulsando os autos, infere-se que o Diretório Municipal do(a) PODEMOS por intermédio de seu Presidente, o Sr. LUCIVALDO DA SILVA DOS SANTOS foi citado(a) para prestar contas no prazo de 03 dias, conforme documentos IDs n.º 118834945 e 118834950.

Ocorre que, nos termos da certidão ID n.º 119108266, transcorreu o prazo fixado sem manifestação da responsável.

O Cartório Eleitoral acostou parecer técnico conclusivo manifestando-se pela declaração de não prestação das contas (ID 119293843).

O Ministério Público, embora intimado, não se manifestou (ID 119928653).

Vieram os autos conclusos. DECIDO.

É o relatório. Decido.

Disciplina a Resolução/TSE nº 23.604/2019:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

II - Tribunal Regional Eleitoral, no caso de prestação de contas de órgão estadual definitivo ou comissão estadual provisória; e

III - TSE, no caso de prestação de contas de órgão nacional.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

I - estiverem vigentes em qualquer período;

II - recuperarem a vigência, devendo prestar contas do período em que regularmente funcionaram;
e

III - tendo havido a perda da vigência, devendo prestar contas do período que regularmente funcionaram.

§ 2º Os Tribunais Regionais Eleitorais farão publicar até o fim do mês de fevereiro de cada ano a relação dos juízos competentes para o recebimento das contas dos órgãos municipais e zonais.

§ 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.

§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);

II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;

III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e

IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.

Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional e deve ser composto das informações declaradas no sistema SPCA e dos documentos juntados nos autos da prestação de contas.

Art. 30. Encerrado o prazo para a apresentação das contas, a inadimplência dos partidos políticos deve ser autuada, individualmente, na classe processual de prestação de contas, mediante a integração automática entre o SPCA e o PJE, a partir do que:

I - a Secretaria Judiciária nos Tribunais Eleitorais ou o Cartório Eleitoral devem, mediante a determinação da autoridade judicial competente:

a) notificar os órgãos partidários que deixaram de apresentar suas contas ou a declaração de que trata o § 4º do art. 28, na pessoa do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

b) cientificar o presidente e o tesoureiro ou aqueles que desempenharam funções equivalentes e eventuais substitutos no período das contas quanto à omissão da apresentação das contas;

II - findo o prazo previsto na alínea a do inciso I, a Secretaria Judiciária ou o Cartório Eleitoral deve comunicar ao relator do processo no Tribunal ou ao Juiz Eleitoral que o órgão partidário não prestou contas tempestivamente;

Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou

b) os documentos e as informações de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º, não forem apresentados, ou o órgão partidário deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação dos seus recursos financeiros".

Considerando a insistente inércia do(a) interessado(a) em cumprir com a determinação legal, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas do PODEMOS, no município de Maruim/SE, relativas ao exercício financeiro 2022, aplicando-lhe a sanção do art. 47, I, da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Maruim, SE, datado e assinado eletronicamente

Daniel Leite da Silva

Juíza Eleitoral em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600023-44.2023.6.25.0014

PROCESSO : 0600023-44.2023.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MARUIM - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CECILIO SERGIO VIEIRA GOMES

INTERESSADO : PARTIDO DA REPUBLICA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE MARUIM/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600023-44.2023.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

INTERESSADO: PARTIDO DA REPUBLICA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE MARUIM /SE, CECILIO SERGIO VIEIRA GOMES

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas partidária anual, referente ao exercício financeiro 2022.

Conforme determinação normativa, contida na Resolução TSE n.º 23.604/2019, e mediante integração entre o Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA e o PJE, houve, em razão da inadimplência do prestador, autuação automática do processo de prestação de contas do PARTIDO LIBERAL-PL, de Maruim/SE.

Compulsando os autos, infere-se que o Diretório Municipal do(a) PL por intermédio de sua Presidente, o Sr. CECÍLIO SÉRGIO VIEIRA GOMES, foi citado(a) para prestar contas no prazo de 03 dias, conforme documentos IDs n.º 118832198 e 118832927.

Ocorre que, nos termos da certidão ID n.º 119103515, transcorreu o prazo fixado sem manifestação da responsável.

O Cartório Eleitoral acostou parecer técnico conclusivo manifestando-se pela declaração de não prestação das contas (ID 119280206).

O Ministério Público, embora intimado, não se manifestou (ID 119923842).

Vieram os autos conclusos. DECIDO.

É o relatório. Decido.

Disciplina a Resolução/TSE nº 23.604/2019:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

II - Tribunal Regional Eleitoral, no caso de prestação de contas de órgão estadual definitivo ou comissão estadual provisória; e

III - TSE, no caso de prestação de contas de órgão nacional.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

I - estiverem vigentes em qualquer período;

II - recuperarem a vigência, devendo prestar contas do período em que regularmente funcionaram; e

III - tendo havido a perda da vigência, devendo prestar contas do período que regularmente funcionaram.

§ 2º Os Tribunais Regionais Eleitorais farão publicar até o fim do mês de fevereiro de cada ano a relação dos juízos competentes para o recebimento das contas dos órgãos municipais e zonais.

§ 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.

§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);

II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;

III - será atuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e

IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.

Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional e deve ser composto das informações declaradas no sistema SPCA e dos documentos juntados nos autos da prestação de contas.

Art. 30. Encerrado o prazo para a apresentação das contas, a inadimplência dos partidos políticos deve ser atuada, individualmente, na classe processual de prestação de contas, mediante a integração automática entre o SPCA e o PJE, a partir do que:

I - a Secretaria Judiciária nos Tribunais Eleitorais ou o Cartório Eleitoral devem, mediante a determinação da autoridade judicial competente:

a) notificar os órgãos partidários que deixaram de apresentar suas contas ou a declaração de que trata o § 4º do art. 28, na pessoa do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

b) cientificar o presidente e o tesoureiro ou aqueles que desempenharam funções equivalentes e eventuais substitutos no período das contas quanto à omissão da apresentação das contas;

II - findo o prazo previsto na alínea a do inciso I, a Secretaria Judiciária ou o Cartório Eleitoral deve comunicar ao relator do processo no Tribunal ou ao Juiz Eleitoral que o órgão partidário não prestou contas tempestivamente;

Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou

b) os documentos e as informações de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º, não forem apresentados, ou o órgão partidário deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação dos seus recursos financeiros".

Considerando a insistente inércia do(a) interessado(a) em cumprir com a determinação legal, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO VERDE - PV, no município de Maruim/SE, relativas ao exercício financeiro 2021, aplicando-lhe a sanção do art. 47, I, da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Maruim, SE, datado e assinado eletronicamente

DANIEL LEITE DA SILVA

Juiz Eleitoral em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600010-45.2023.6.25.0014

PROCESSO : 0600010-45.2023.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GENERAL MAYNARD - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DO DIRETORIO MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD/SE

INTERESSADO : SILVANO MELO DE SOUZA

INTERESSADO : SILVANO MELO DE SOUZA JUNIOR

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600010-45.2023.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DO DIRETORIO MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD/SE, SILVANO MELO DE SOUZA JUNIOR, SILVANO MELO DE SOUZA

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas partidária anual, referente ao exercício financeiro 2022.

Conforme determinação normativa, contida na Resolução TSE n.º 23.604/2019, e mediante integração entre o Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA e o PJE, houve, no dia 06.05.2023, a apresentação, pelo Diretório municipal do Partido dos Trabalhadores - PT (General Maynard), de declaração de ausência de movimentação financeira.

Compulsando os autos, infere-se que o Diretório Municipal do(a) PT, por intermédio de seu Presidente, o Sr. SILVANO MELO DE SOUZA, foi intimado(a) para constituir advogado, no prazo de 03 dias, conforme documentos IDs n.º 117848492 e 117848493.

Ocorre que, nos termos da certidão ID n.º 118462266, transcorreu o prazo fixado sem manifestação da responsável.

O Cartório Eleitoral acostou parecer técnico conclusivo manifestando-se pela declaração de não prestação das contas (ID 118846771).

O Ministério Público, embora intimado, não se manifestou (ID 119923840).

Vieram os autos conclusos. DECIDO.

É o relatório. Decido.

Por constituir pressuposto processual necessário para a regular tramitação do feito, a ausência de capacidade postulatória impede análise técnica quanto à regularidade na obtenção de receitas e realização de despesas.

O art. 45, 5º, da norma em comento, é obrigatória a constituição de advogado para prestação de contas, e a ausência de procuração em processo de prestação de contas conduz, invariavelmente, ao julgamento pela sua não prestação, considerando o caráter jurisdicional da matéria (TRE/SE - RE n.º 060000145 - 16.03.2022).

No mesmo sentido decidiu nossa Corte Eleitoral, em 27.03.2019, na apreciação do recurso interposto na PC n.º 060128802, ao entender que "*Constatada a inércia do candidato em regularizar sua representação processual, impõe-se o julgamento das contas como não prestadas (artigo 77, § 2º, da Resolução TSE n.º 23.553/2017), com a imposição das sanções previstas no artigo 83 da referida norma*".

Considerando a insistente inércia do(a) interessado(a) em cumprir com a determinação legal, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, no município de General Maynard/SE, relativas ao exercício financeiro 2022, aplicando-lhe a sanção do art. 47, I, da Resolução/TSE n.º 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Maruim, SE, datado e assinado eletronicamente

Daniel Leite da Silva

Juiz Eleitoral em Substituição

EDITAL

RAES INDEFERIDOS

EDITAL 1061/2023 - 14ª ZE

O(A) senhor(a) Elissandra Santos Soares, chefe de cartório, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) senhor(a) Daniel Leite da Silva, Juiz(a) da 14ª Zona Eleitoral de Sergipe, nos termos da Portaria n.º 01/2016, na forma da Lei, etc.

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que DETERMINOU O INDEFERIMENTO do(s) Pedido(s) de Alistamento/Transferência Eleitoral, conforme anexo afixado

no átrio do Cartório Eleitoral, pertencente(s) ao(s) Lote(s) ,23, 26 , 28, 29, 31 a 32/2023, cabendo ao(s) interessado(s), querendo, recorrer no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da presente publicação (art. 58, da Res. TSE n. 23.659/2021).

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS:

0307 4752 2100 - MICHEL OLIMPIO DA SILVA
0307 4754 2160 - MARIANY OLIMPIO DO NASCIMENTO
0307 4753 2186 - MIKAEL OLIMPIO DA SILVA
0227 1546 2100 - BARBARA DAIANE SANTOS SIQUEIRA
0211 3601 2178 - ELISANGELA FERREIRA SOUZA GOMES
0183 9333 2100 - LUCIMARA CARDOSO DOS SANTOS
0272 1365 2100 - LUCIARA CARDOSO SANTOS OLIVEIRA
0007 7004 2135 - NILTON VIEIRA DANTAS
0293 0922 2100 - EDUARDO DE OLIVEIRA MELO
0279 2657 2151 - WANDESSON SILVA SANTOS
0287 8187 2127 - DAVID DOS SANTOS DA PAIXAO
0045 4605 2194 - GISELIA DOS SANTOS GONZAGA
0292 3493 2100 - MARIA ROSILENE UMA DA SILVA
0233 2857 2160 - BEATRIZ DE JESUS SILVA
0209 3688 2151 - MARIA DE LOURDES SANTOS

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente edital, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Maruim, 21 de setembro de 2023. Eu, (____), Elissandra Soares, Chefe de Cartório em Substituição, que preparei, digitei o presente Edital.

DEFERIMENTO DE RAE

EDITAL 1060/2023 - 14ª ZE

O(A) senhor(a) Elissandra Santos Soares, chefe de cartório, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) senhor(a) Daniel Leite da Silva, Juiz(a) da 14ª Zona Eleitoral de Sergipe, nos termos da Portaria nº 01/2016, na forma da Lei, etc.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, cujo prazo para recurso é de 10(dez) dias, de acordo com o art. 17, § 1º e art. 18, § 5º, da Resolução/TSE nº 21.538/03, contados a partir da presente publicação, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os Requerimentos de Alistamentos, Transferências, Revisões e 2ª Vias constantes dos Lotes nº 0030, 0031 e 0032/2023, em conformidade com a referida Resolução. As respectivas relações estão afixadas no Cartório Eleitoral da 14ª Zona, com sede em Maruim/SE, situado na Rua Álvaro Garcez, 485, Boa Hora, CEP 49.770-000. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente Edital, sendo enviado para publicação no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral em Sergipe, e afixado no local de costume deste Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Maruim/SE, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três (21/09/2023). Eu, Elissandra Santos Soares Chefe de Cartório, que abaixo subscrevo, preparei e digitei o presente edital.

16ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600117-54.2021.6.25.0016

PROCESSO : 0600117-54.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALESSANDRO VIEIRA

INTERESSADO : CARLA NAIARA DE MORAIS

INTERESSADO : HEBERT CARLOS SANTOS PEREIRA PASSOS

INTERESSADO : JOSE ANTONIO MOURA DE AZEVEDO

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600117-54.2021.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, CARLA NAIARA DE MORAIS, JOSE ANTONIO MOURA DE AZEVEDO

DESPACHO

Diante da certidão retro (Id. 119768926) e conforme o art. 30, inciso IV da Resolução-TSE nº 23604/2019, adote o Cartório Eleitoral as seguintes providências:

- 1) Juntem-se aos autos os extratos bancários que tenham sido enviados à Justiça Eleitoral, na forma do art. 6º, § 6º, da Resolução-TSE nº 23604/2019;
- 2) Colha-se e certifique-se acerca das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
- 3) Após, ao Ministério Público Eleitoral para a emissão de parecer como fiscal da lei, no prazo de 5 (cinco) dias;
- 4) Em caso de intercorrências ou tudo cumprido, voltem-me os autos conclusos.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600366-39.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600366-39.2020.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FEIRA NOVA - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GENIVAN VIEIRA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : CARLOS KRAUSS DE MENEZES (3652/SE)

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS (9588/SE)
ADVOGADO : JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS (11150/SE)
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
ADVOGADO : VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD (10375/SE)
REQUERENTE : GENIVAN VIEIRA SANTOS
ADVOGADO : CARLOS KRAUSS DE MENEZES (3652/SE)
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS (9588/SE)
ADVOGADO : JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS (11150/SE)
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
ADVOGADO : VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD (10375/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600366-39.2020.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GENIVAN VIEIRA SANTOS VEREADOR, GENIVAN VIEIRA SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD - SE10375, JOSE FONTES DE GOES NETO - SE12445, JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS - SE11150, CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS - SE9588, CARLOS KRAUSS DE MENEZES - SE3652

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD - SE10375, JOSE FONTES DE GOES NETO - SE12445, JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS - SE11150, CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS - SE9588, CARLOS KRAUSS DE MENEZES - SE3652

ATO ORDINATÓRIO

(Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015)

De ORDEM do Exmo. Sr. Juiz da 16ªZE/SE, Dr. OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA, o Cartório Eleitoral da 16ªZE/SE INTIMA as partes do presente processo, incluindo o Ministério Público Eleitoral, acerca da descida dos autos a este Juízo de primeiro grau.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600117-54.2021.6.25.0016

PROCESSO : 0600117-54.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : ALESSANDRO VIEIRA
INTERESSADO : CARLA NAIARA DE MORAIS
INTERESSADO : HEBERT CARLOS SANTOS PEREIRA PASSOS
INTERESSADO : JOSE ANTONIO MOURA DE AZEVEDO
INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - COMISSAO
PROVISORIA MUNICIPAL - NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600117-54.2021.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, CARLA NAIARA DE MORAIS, JOSE ANTONIO MOURA DE AZEVEDO

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

DESPACHO

R. h.

Conforme o art. 30 c/c o art. 28, §§ 4º a 6º da Resolução-TSE nº 23.604/2019, adote o Cartório Eleitoral as seguintes providências:

1. Notifique-se o órgão partidário que deixou de apresentar suas contas ou a declaração de que trata o § 4º do art. 28 da Resolução-TSE nº 23.604/2019, na pessoa do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Na hipótese de extinção ou dissolução do órgão partidário em apreço, notifiquem-se o presidente e o tesoureiro da esfera partidária vigente imediatamente superior, para que, no mesmo prazo, supram a omissão da apresentação das contas. Ressalte-se que as peças integrantes da prestação de contas devem ser elaboradas pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) da Justiça Eleitoral, sob pena de prosseguimento do feito nos termos dos incisos III e IV do art. 30 da mencionada Resolução;
2. Caso a agremiação partidária em tela tenha sido extinta, dissolvida, ou tenha ocorrido alteração no seu quadro diretivo durante o exercício financeiro de 2020, cientifique-se, ainda, o presidente e o tesoureiro ou aqueles que desempenharam funções equivalentes no período, quanto à omissão da prestação das contas;
3. Apresentadas as contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos, ou permanecida a inércia em relação a entrega, voltem-me conclusos.

ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(Documento datado e assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600120-09.2021.6.25.0016

PROCESSO : 0600120-09.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FEIRA NOVA - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : CASSIO RAMON DA SILVA SANTOS
INTERESSADO : JONATHAS OLIVEIRA SANTOS
INTERESSADO : REPUBLICANOS - FEIRA NOVA - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600120-09.2021.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

INTERESSADO: REPUBLICANOS - FEIRA NOVA - SE - MUNICIPAL, JONATHAS OLIVEIRA SANTOS, CASSIO RAMON DA SILVA SANTOS

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

DESPACHO

R. h.

Conforme o art. 30 c/c o art. 28, §§ 4º a 6º da Resolução-TSE nº 23.604/2019, adote o Cartório Eleitoral as seguintes providências:

1. Notifique-se o órgão partidário que deixou de apresentar suas contas ou a declaração de que trata o § 4º do art. 28 da Resolução-TSE nº 23.604/2019, na pessoa do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Na hipótese de extinção ou dissolução do órgão partidário em apreço, notifiquem-se o presidente e o tesoureiro da esfera partidária vigente imediatamente superior, para que, no mesmo prazo, supram a omissão da apresentação das contas. Ressalte-se que as peças integrantes da prestação de contas devem ser elaboradas pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) da Justiça Eleitoral, sob pena de prosseguimento do feito nos termos dos incisos III e IV do art. 30 da mencionada Resolução;
2. Caso a agremiação partidária em tela tenha sido extinto, dissolvido, ou tenha ocorrido alteração no seu quadro diretivo durante o exercício financeiro de 2020, cientifique-se, ainda, o presidente e o tesoureiro ou aqueles que desempenharam funções equivalentes no período, quanto à omissão da prestação das contas;
3. Apresentadas as contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos, ou permanecida a inércia em relação a entrega, voltem-me conclusos.

ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(Documento datado e assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600120-09.2021.6.25.0016

PROCESSO : 0600120-09.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FEIRA NOVA - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : CASSIO RAMON DA SILVA SANTOS
INTERESSADO : JONATHAS OLIVEIRA SANTOS
INTERESSADO : REPUBLICANOS - FEIRA NOVA - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600120-09.2021.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

INTERESSADO: REPUBLICANOS - FEIRA NOVA - SE - MUNICIPAL, JONATHAS OLIVEIRA SANTOS, CASSIO RAMON DA SILVA SANTOS

DESPACHO

Diante da certidão retro (Id. 119681910) e conforme o art. 30, inciso IV da Resolução-TSE nº 23604/2019, adote o Cartório Eleitoral as seguintes providências:

- 1) Juntem-se aos autos os extratos bancários que tenham sido enviados à Justiça Eleitoral, na forma do art. 6º, § 6º, da Resolução-TSE nº 23604/2019;
- 2) Colha-se e certifique-se acerca das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
- 3) Após, ao Ministério Público Eleitoral para a emissão de parecer como fiscal da lei, no prazo de 5 (cinco) dias;
- 4) Em caso de intercorrências ou tudo cumprido, voltem-me os autos conclusos.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600123-61.2021.6.25.0016

PROCESSO : 0600123-61.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FEIRA NOVA - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

INTERESSADO : ELENIVALDO MENEZES DANTAS SOUSA

INTERESSADO : JOSILEIDE FRANCISCA DE SOUSA DANTAS

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC DO MUNICIPIO DE FEIRA NOVA/SE.

INTERESSADO : PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL

INTERESSADO : ZECA RAMOS DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600123-61.2021.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC DO MUNICIPIO DE FEIRA NOVA/SE., ELENIVALDO MENEZES DANTAS SOUSA, JOSILEIDE FRANCISCA DE SOUSA DANTAS

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

DESPACHO

R. h.

Conforme o art. 30 c/c o art. 28, §§ 4º a 6º da Resolução-TSE nº 23.604/2019, adote o Cartório Eleitoral as seguintes providências:

1. Notifique-se o órgão partidário que deixou de apresentar suas contas ou a declaração de que trata o § 4º do art. 28 da Resolução-TSE nº 23.604/2019, na pessoa do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Na hipótese de extinção ou dissolução do órgão partidário em apreço, notifiquem-se o presidente e o tesoureiro da esfera partidária vigente imediatamente superior, para que, no mesmo prazo, supram a omissão da apresentação das contas. Ressalte-se que as peças integrantes da prestação de contas devem ser elaboradas pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) da Justiça Eleitoral, sob pena de prosseguimento do feito nos termos dos incisos III e IV do art. 30 da mencionada Resolução;
2. Caso a agremiação partidária em tela tenha sido extinto, dissolvido, ou tenha ocorrido alteração no seu quadro diretivo durante o exercício financeiro de 2020, cientifique-se, ainda, o presidente e o tesoureiro ou aqueles que desempenharam funções equivalentes no período, quanto à omissão da prestação das contas;
3. Apresentadas as contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos, ou permanecida a inércia em relação a entrega, voltem-me conclusos.

ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(Documento datado e assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600079-08.2022.6.25.0016

PROCESSO : 0600079-08.2022.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FEIRA NOVA - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CASSIO RAMON DA SILVA SANTOS

REQUERENTE : JONATHAS OLIVEIRA SANTOS

REQUERENTE : REPUBLICANOS - FEIRA NOVA - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600079-08.2022.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

REQUERENTE: REPUBLICANOS - FEIRA NOVA - SE - MUNICIPAL, JONATHAS OLIVEIRA SANTOS, LUCINAIDE DA SILVA SANTOS

DESPACHO

Diante da inadimplência do partido político qualificado nos autos quanto a entrega da prestação de contas referente às ELEIÇÕES GERAIS DE 2022, obrigatoriedade prevista no art. 46 da Resolução-TSE nº 23607/2019, e, ainda, a ausência de advogado(a) constituído(a) nos autos, determino o que se segue:

1 - Proceda-se a instrução dos autos com os extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, com as informações relativas ao recebimento de recursos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas, de fonte vedada e/ou de origem não identificada e com os demais dados disponíveis (art. 49, § 5º, inciso III, da Resolução-TSE nº 23607/2019);

2 - Citem-se o partido político omissos e seus respectivos responsáveis (presidente e tesoureiro), nos termos do art. 49, § 5º, inciso IV, c/c o art. 98, §§ 8º e 9º, da Resolução-TSE nº 23607/2019, para, no prazo de 3 (três) dias, prestar as contas finais por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, bem como para juntar aos autos, no mesmo prazo, instrumento procuratório para constituição de advogado(a) na prestação de contas, constando como outorgante o partido político (art. 45, § 5º; art. 48, § 1º; art. 53, inciso II, alínea "f"), e para apresentar em Cartório mídia eletrônica gerada pelo SPCE (art. 53, § 1º, da Resolução-TSE nº 23607/2019). Ressalte-se que a ausência de procuração pode ensejar o julgamento das contas como não prestadas (art. 98, § 8º, da Resolução-TSE nº 23607/2019). Atente-se, ainda, o Cartório Eleitoral ao disposto no art. 46, §§ 3º e 4º do citado normativo;

3 - Tendo o partido político, no prazo do item anterior, entregue a prestação de contas final no SPCE e a mídia eletrônica em Cartório, publique-se o edital previsto no art. 56 da Resolução-TSE nº 23607/2019 e siga-se o rito da análise da prestação de contas previsto na mencionada Resolução. Caso contrário, permanecendo a omissão, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Eleitoral, para emissão de parecer no prazo de 02 (dois) dias (art. 49, § 5º, inciso V, da Resolução-TSE nº 23607/2019); e

4 - Em caso de intercorrências ou tudo cumprido, voltem-me os autos conclusos.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600116-69.2021.6.25.0016

PROCESSO : 0600116-69.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FEIRA NOVA - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO DO PARTIDO VERDE DO MUNICIPIO DE FEIRA NOVA/SE

INTERESSADO : JADSON DE CACIO SILVA SANTOS

INTERESSADO : JOSEVALDO LIMA DOS REIS

INTERESSADO : PARTIDO VERDE COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL-SERGIPE

RESPONSÁVEL : EDSON FONTES DOS SANTOS

RESPONSÁVEL : REYNALDO NUNES DE MORAIS

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600116-69.2021.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO DO PARTIDO VERDE DO MUNICIPIO DE FEIRA NOVA/SE, JADSON DE CACIO SILVA SANTOS, JOSEVALDO LIMA DOS REIS, PARTIDO VERDE COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL-SERGIPE

RESPONSÁVEL: REYNALDO NUNES DE MORAIS, EDSON FONTES DOS SANTOS

DESPACHO

Diante da certidão retro (Id. 119768938) e conforme o art. 30, inciso IV da Resolução-TSE n° 23604/2019, adote o Cartório Eleitoral as seguintes providências:

- 1) Juntem-se aos autos os extratos bancários que tenham sido enviados à Justiça Eleitoral, na forma do art. 6º, § 6º, da Resolução-TSE n° 23604/2019;
- 2) Colha-se e certifique-se acerca das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
- 3) Após, ao Ministério Público Eleitoral para a emissão de parecer como fiscal da lei, no prazo de 5 (cinco) dias;
- 4) Em caso de intercorrências ou tudo cumprido, voltem-me os autos conclusos.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600116-69.2021.6.25.0016

PROCESSO : 0600116-69.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FEIRA NOVA - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO DO PARTIDO VERDE DO MUNICIPIO DE FEIRA NOVA/SE

INTERESSADO : JADSON DE CACIO SILVA SANTOS

INTERESSADO : JOSEVALDO LIMA DOS REIS

INTERESSADO : PARTIDO VERDE COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL-SERGIPE

RESPONSÁVEL : EDSON FONTES DOS SANTOS

RESPONSÁVEL : REYNALDO NUNES DE MORAIS

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600116-69.2021.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO DO PARTIDO VERDE DO MUNICIPIO DE FEIRA NOVA/SE, JOSE MESSIAS DOS SANTOS, JADSON DE CACIO SILVA SANTOS, JOSEVALDO LIMA DOS REIS

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

DESPACHO

R. h.

Conforme o art. 30 c/c o art. 28, §§ 4º a 6º da Resolução-TSE n° 23.604/2019, adote o Cartório Eleitoral as seguintes providências:

1. Notifique-se o órgão partidário que deixou de apresentar suas contas ou a declaração de que trata o § 4º do art. 28 da Resolução-TSE n° 23.604/2019, na pessoa do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Na hipótese de extinção ou dissolução do órgão partidário em apreço, notifiquem-se o presidente e o

tesoureiro da esfera partidária vigente imediatamente superior, para que, no mesmo prazo, supram a omissão da apresentação das contas. Ressalte-se que as peças integrantes da prestação de contas devem ser elaboradas pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) da Justiça Eleitoral, sob pena de prosseguimento do feito nos termos dos incisos III e IV do art. 30 da mencionada Resolução;

2. Caso a agremiação partidária em tela tenha sido extinto, dissolvido, ou tenha ocorrido alteração no seu quadro diretivo durante o exercício financeiro de 2020, cientifique-se, ainda, o presidente e o tesoureiro ou aqueles que desempenharam funções equivalentes no período, quanto à omissão da prestação das contas;

3. Apresentadas as contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos, ou permanecida a inércia em relação a entrega, voltem-me conclusos.

ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(Documento datado e assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600123-61.2021.6.25.0016

PROCESSO : 0600123-61.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FEIRA NOVA - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

INTERESSADO : ELENIVALDO MENEZES DANTAS SOUSA

INTERESSADO : JOSILEIDE FRANCISCA DE SOUSA DANTAS

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC DO MUNICIPIO DE FEIRA NOVA/SE.

INTERESSADO : PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL

INTERESSADO : ZECA RAMOS DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600123-61.2021.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC DO MUNICIPIO DE FEIRA NOVA/SE., ELENIVALDO MENEZES DANTAS SOUSA, JOSILEIDE FRANCISCA DE SOUSA DANTAS, PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL, ZECA RAMOS DA SILVA, DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

DESPACHO

Diante da certidão retro (Id. 119768942) e conforme o art. 30, inciso IV da Resolução-TSE nº 23604/2019, adote o Cartório Eleitoral as seguintes providências:

- 1) Juntem-se aos autos os extratos bancários que tenham sido enviados à Justiça Eleitoral, na forma do art. 6º, § 6º, da Resolução-TSE nº 23604/2019;
- 2) Colha-se e certifique-se acerca das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
- 3) Após, ao Ministério Público Eleitoral para a emissão de parecer como fiscal da lei, no prazo de 5 (cinco) dias;

4) Em caso de intercorrências ou tudo cumprido, voltem-me os autos conclusos.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

19ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600128-40.2022.6.25.0019

PROCESSO : 0600128-40.2022.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PRÓPRIÁ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM
SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM
PRÓPRIA/SE

REQUERENTE : GREICE KELLY DOS SANTOS LISBOA

REQUERENTE : RINALDO SANTOS ROCHA

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600128-40.2022.6.25.0019 / 019ª ZONA
ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM
PRÓPRIA/SE, GREICE KELLY DOS SANTOS LISBOA, RINALDO SANTOS ROCHA

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM
SERGIPE

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se o presente feito de processo de não prestação de contas de campanha Eleições 2022 do Partido Solidariedade em Propriá/SE.

Diretório municipal não vigente, foi devidamente notificada a agremiação partidária estadual, que ficou inerte, deixando transcorrer o prazo *in albis*.

Instado a se manifestar, o órgão do Ministério Público Eleitoral, pronunciou-se pela declaração de não prestação das contas.

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Diz o art. 49, da Res. TSE nº 23.607/2019:

Art. 49. As prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas, via SPCE, à Justiça Eleitoral até o 30º dia posterior à realização das eleições (Lei nº 9.504/1997, art. 29, III).

Como sabido, as agremiações partidárias, além dos vários direitos que garantem seu livre exercício, têm, igualmente, obrigações a serem cumpridas, sendo uma delas a prestação anual de contas, e, durante o ano em que houver eleições, também deverão prestar contas, mesmo que não tenham participado das eleições, conforme se infere do art. 46 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

Art. 46. Sem prejuízo da prestação de contas anual prevista na [Lei nº 9.096/1995](#), os órgãos partidários, em todas as suas esferas, devem prestar contas dos recursos arrecadados e aplicados exclusivamente em campanha, ou da sua ausência, da seguinte forma:

I - o órgão partidário municipal deve encaminhar a prestação de contas à respectiva zona eleitoral;

II - o órgão partidário estadual ou distrital deve encaminhar a prestação de contas ao respectivo tribunal regional eleitoral;

III - o órgão partidário nacional deve encaminhar a prestação de contas ao Tribunal Superior Eleitoral.

Notificado a apresentar as contas eleitorais, o representante partidário estadual, diante da não vigência do diretório municipal, não se manifestou, persistindo a ausência, em afronta aos art. 46 e 49, §5º, inc. VII, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

De fato, o partido estava vigente no exercício financeiro do ano eleitoral de 2022, e tinha a obrigação de prestar as contas, conforme art. 46 da Resolução de regência.

Sendo assim, nos termos do artigo 49, §5º, inciso VII, da Resolução TSE nº 23.607/2019, declaro NÃO PRESTADAS as contas de campanha Eleições 2022 do Partido Solidariedade em Propriá/SE, e aplico a sanção art. 80, inc. II, alínea "a", da referida Resolução.

Destaco ainda que, conforme art. 80, §1º, da Resolução mencionada, transitada em julgado a decisão que julgar as contas não prestadas, os órgãos partidários podem requerer a regularização da situação de inadimplência para suspender as consequências previstas no art. 80.

Com o trânsito em julgado, comunique-se a decisão aos Diretórios Estadual e Nacional do Partido, nos endereços eletrônicos disponíveis no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) para que promovam a imediata suspensão do repasse de recursos de quotas do Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha para a agremiação municipal, pelo tempo em que perdurar a omissão, como também publique-se edital no DJE nos termos do art. 54-B da Resolução TSE 23.571/2018.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Decorrido o prazo sem interposição de recurso e procedidas as devidas anotações, inclusive no sistema SICO, arquite-se.

Propriá(SE), datado e assinado eletronicamente.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAUJO FILHO

Juiz Eleitoral

21ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600033-67.2023.6.25.0021

PROCESSO : 0600033-67.2023.6.25.0021 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : **021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CRISTIAN ANDERSON FONTES PRADO
ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)
REQUERENTE : EDSON FONTES DOS SANTOS
ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)
REQUERENTE : EUNICE FONTES DOS SANTOS
ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)
REQUERENTE : PARTIDO VERDE - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO
ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600033-67.2023.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE: PARTIDO VERDE - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO, EDSON FONTES DOS SANTOS, EUNICE FONTES DOS SANTOS, CRISTIAN ANDERSON FONTES PRADO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS - SE9355

EDITAL

Prazo: 05 dias.

O Cartório da 21ª Zona Eleitoral FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no o § 2º, do art. 31 da Resolução TSE nº 23.604/2019, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o partido abaixo citado apresentou a prestação de contas anual:

PARTIDO/SIGLA: PV - PARTIDO VERDE.

PROCESSO: 0600033-67.2023.6.25.0021

EXERCÍCIO: 2021

Cientificamos, ainda, que nos termos do § 3º, do art. 31, da Resolução TSE nº 23.604/2019, caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 5 (cinco) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos. ([art. 35 da Lei nº 9.096/95](#)).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de São Cristóvão/SE, eu, Liliane Cristina Gomes dos Santos, digitei o assino.

Liliane Cristina Gomes dos Santos

Chefe em substituição do Cartório Eleitoral da

21ª ZE - São Cristóvão/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-16.2023.6.25.0021

PROCESSO : 0600017-16.2023.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ADRIANO PEREIRA SOARES

: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE SAO CRISTOVAO-

INTERESSADO SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600017-16.2023.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE SAO CRISTOVAO-SERGIPE, ADRIANO PEREIRA SOARES

EDITAL

Prazo: 03 dias.

O Cartório da 21ª Zona Eleitoral FAZ SABER, em cumprimento ao disposto do art. 44, I da Resolução TSE nº 23.604/2019, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o partido abaixo citado apresentou a prestação de contas anual:

PARTIDO/SIGLA: Partido Liberal - PL

PROCESSO: 0600017-16.2023.6.25.0021

EXERCÍCIO: 2022

Cientificamos, ainda, que nos termos do art. 44, I da Resolução TSE nº 23.604/2019, caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, em petição fundamentada e acompanhada de provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de São Cristóvão/SE, eu, Liliane Cristina Gomes Santos, digitei o assino.

Liliane Cristina Gomes dos Santos

Chefe em substituição do Cartório Eleitoral da 21ª ZE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600033-67.2023.6.25.0021

PROCESSO : 0600033-67.2023.6.25.0021 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CRISTIAN ANDERSON FONTES PRADO

ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)

REQUERENTE : EDSON FONTES DOS SANTOS

ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)

REQUERENTE : EUNICE FONTES DOS SANTOS

ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)

REQUERENTE : PARTIDO VERDE - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO

ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600033-67.2023.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE
REQUERENTE: PARTIDO VERDE - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO, EDSON FONTES DOS SANTOS, EUNICE FONTES DOS SANTOS, CRISTIAN ANDERSON FONTES PRADO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS - SE9355

EDITAL

Prazo: 05 dias.

O Cartório da 21ª Zona Eleitoral FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no o § 2º, do art. 31 da Resolução TSE nº 23.604/2019, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o partido abaixo citado apresentou a prestação de contas anual:

PARTIDO/SIGLA: PV - PARTIDO VERDE.

PROCESSO: 0600033-67.2023.6.25.0021

EXERCÍCIO: 2021

Cientificamos, ainda, que nos termos do § 3º, do art. 31, da Resolução TSE nº 23.604/2019, caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 5 (cinco) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos. ([art. 35 da Lei nº 9.096/95](#)).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de São Cristóvão/SE, eu, Liliane Cristina Gomes dos Santos, digitei o assino.

Liliane Cristina Gomes dos Santos

Chefe em substituição do Cartório Eleitoral da

21ª ZE - São Cristóvão/SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600033-67.2023.6.25.0021

PROCESSO : 0600033-67.2023.6.25.0021 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CRISTIAN ANDERSON FONTES PRADO

ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)

REQUERENTE : EDSON FONTES DOS SANTOS

ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)

REQUERENTE : EUNICE FONTES DOS SANTOS

ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)

REQUERENTE : PARTIDO VERDE - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO

ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600033-67.2023.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE
REQUERENTE: PARTIDO VERDE - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO, EDSON FONTES DOS SANTOS, EUNICE FONTES DOS SANTOS, CRISTIAN ANDERSON FONTES PRADO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS - SE9355

EDITAL

Prazo: 05 dias.

O Cartório da 21ª Zona Eleitoral FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no o § 2º, do art. 31 da Resolução TSE nº 23.604/2019, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o partido abaixo citado apresentou a prestação de contas anual:

PARTIDO/SIGLA: PV - PARTIDO VERDE.

PROCESSO: 0600033-67.2023.6.25.0021

EXERCÍCIO: 2021

Cientificamos, ainda, que nos termos do § 3º, do art. 31, da Resolução TSE nº 23.604/2019, caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 5 (cinco) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos. ([art. 35 da Lei nº 9.096/95](#)).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de São Cristóvão/SE, eu, Liliane Cristina Gomes dos Santos, digitei o assino.

Liliane Cristina Gomes dos Santos

Chefe em substituição do Cartório Eleitoral da

21ª ZE - São Cristóvão/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600014-61.2023.6.25.0021

PROCESSO : 0600014-61.2023.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL COMISSAO PROVISORIA EM SAO CRISTOVAO

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600014-61.2023.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

INTERESSADO: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL COMISSAO PROVISORIA EM SAO CRISTOVAO

Advogado do(a) INTERESSADO: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

EDITAL

Prazo: 03 dias.

O Cartório da 21ª Zona Eleitoral FAZ SABER, em cumprimento ao disposto do art. 44, I da Resolução TSE nº 23.604/2019, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o partido abaixo citado apresentou a prestação de contas anual:

PARTIDO/SIGLA: Partido Mobilização Nacional - PMN

PROCESSO: 0600014-61.2023.6.25.0021

EXERCÍCIO: 2022

Cientificamos, ainda, que nos termos do art. 44, I da Resolução TSE nº 23.604/2019, caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, em petição fundamentada e acompanhada de provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de São Cristóvão/SE, eu, Liliane Cristina Gomes Santos, digitei o assino.

Liliane Cristina Gomes dos Santos

Chefe em substituição do Cartório Eleitoral da

21ª ZE - São Cristóvão/SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600033-67.2023.6.25.0021

PROCESSO : 0600033-67.2023.6.25.0021 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CRISTIAN ANDERSON FONTES PRADO

ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)

REQUERENTE : EDSON FONTES DOS SANTOS

ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)

REQUERENTE : EUNICE FONTES DOS SANTOS

ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)

REQUERENTE : PARTIDO VERDE - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO

ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

(12631) Nº 0600033-67.2023.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE: PARTIDO VERDE - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO, EDSON FONTES DOS SANTOS, EUNICE FONTES DOS SANTOS, CRISTIAN ANDERSON FONTES PRADO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS - SE9355

EDITAL

Prazo: 05 dias.

O Cartório da 21ª Zona Eleitoral FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no o § 2º, do art. 31 da Resolução TSE nº 23.604/2019, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o partido abaixo citado apresentou a prestação de contas anual:

PARTIDO/SIGLA: PV - PARTIDO VERDE.

PROCESSO: 0600033-67.2023.6.25.0021

EXERCÍCIO: 2021

Cientificamos, ainda, que nos termos do § 3º, do art. 31, da Resolução TSE nº 23.604/2019, caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 5 (cinco) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos. ([art. 35 da Lei nº 9.096/95](#)).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de São Cristóvão/SE, eu, Liliane Cristina Gomes dos Santos, digitei o assino.

Liliane Cristina Gomes dos Santos

Chefe em substituição do Cartório Eleitoral da

21ª ZE - São Cristóvão/SE

22ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 1056/2023 - 22ª ZE

Edital 1056/2023 - 22ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 22ª ZONA ELEITORAL, DR. HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, a relação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral - RAE (operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via), dos Municípios de Simão Dias e Poço Verde, constante(s) do(s) Lote(s) 33/2023; e DEFERIDOS, na forma da Lei pelo Juiz da 22ª Zona Eleitoral. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, para os fins previstos nos artigos 18, §1º e 18, §5º, da Resolução TSE 21.538/03 (Código Eleitoral, art. 45, §6º). fixando o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário de Justiça Eletrônico e no mural do átrio do Cartório da 22ª Zona Eleitoral, para interposição de recurso, consoante preceitua os artigos 17, §1º e 18, §5º, da Resolução TSE nº 21.538/03 (Código Eleitoral, artigo 45, §6º). Expedido nesta cidade de Simão Dias/SE, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Paulo Sérgio Ferreira do Nascimento, Chefe de Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Henrique Britto de Carvalho.

Documento assinado eletronicamente por HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO, Juiz(iza) Eleitoral, em 21/09/2023, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

23ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600383-54.2020.6.25.0023

PROCESSO : 0600383-54.2020.6.25.0023 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (TOBIAS BARRETO - SE)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : SR/PF/SE

INVESTIGADO : ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE TOBIAS BARRETO - ARACOTOB

ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)

INVESTIGADO : JULIO CESAR RIBEIRO PRADO

ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)

INVESTIGADO : VALDERLAN LEMOS SOUZA

ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)

INVESTIGADO : VINICIUS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)

INVESTIGADO : ADILSON DE JESUS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INVESTIGADO : MARCIO VERLAN DE MATOS SOUZA

ADVOGADO : JOELISSON DOS SANTOS DIAS (12887/SE)

INVESTIGADO : SIDNEY SERVULO FILHO

ADVOGADO : MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA (7102/SE)

REPRESENTANTE : DIOGENES JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA registrado(a) civilmente como DIOGENES JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600383-54.2020.6.25.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REPRESENTANTE: DIOGENES JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

INVESTIGADO: JULIO CESAR RIBEIRO PRADO, ADILSON DE JESUS SANTOS, SIDNEY SERVULO FILHO, ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE TOBIAS BARRETO - ARACOTOB, VINICIUS SANTOS OLIVEIRA, MARCIO VERLAN DE MATOS SOUZA, VALDERLAN LEMOS SOUZA

Advogado do(a) INVESTIGADO: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888

Advogado do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA - SE7102

Advogado do(a) INVESTIGADO: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888

Advogado do(a) INVESTIGADO: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888

Advogado do(a) INVESTIGADO: JOELISSON DOS SANTOS DIAS - SE12887

Advogado do(a) INVESTIGADO: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888

DESPACHO

Oficie-se à Polícia Federal para que se pronuncie sobre os quesitos de esclarecimentos apresentados pela defesa das partes.

Eládio Pacheco Magalhães

Juiz Eleitoral

26ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600031-19.2022.6.25.0026**

PROCESSO : 0600031-19.2022.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MALHADOR - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSICARLOS GONZAGA

INTERESSADO : MARCILIO GOMES RESENDE

INTERESSADO : MARIO NUNES DE REZENDE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTAO - DIRETORIO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600031-19.2022.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - DIRETORIO MUNICIPAL, JOSICARLOS GONZAGA, MARIO NUNES DE REZENDE, MARCILIO GOMES RESENDE

RESPONSÁVEL: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SERGIPE

EDITAL

(Art. 54-B, inc. I, Res.-TSE 23.571/2018)

De ordem, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inc. I, da Res.-TSE 23.571 /2018, transitou em julgado, no dia 05/09/2023 a Sentença ID nº 119377117 proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600031-19.2022.6.25.0026, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do órgão de direção municipal do PSC - PARTIDO SOCIAL CRISTÃO DE MALHADOR/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, em 21 de setembro de 2023. Eu, Vívian Gois de Oliveira Vieira, Técnica Judiciária, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600032-04.2022.6.25.0026

PROCESSO : 0600032-04.2022.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA ROSA DE LIMA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE ALBERICO MOURA
INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRATAS DEM DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
INTERESSADO : RONE VON JOAQUIM DE LIMA
RESPONSÁVEL : UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600032-04.2022.6.25.0026 - SANTA ROSA DE LIMA/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRATAS DEM DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA, RONE VON JOAQUIM DE LIMA, JOSE ALBERICO MOURA

RESPONSÁVEL: UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL

EDITAL

(Art. 54-B, inc. I, Res.-TSE 23.571/2018)

De ordem, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inc. I, da Res.-TSE 23.571/2018, transitou em julgado, no dia 05/09/2023 a Sentença ID nº 119377139 proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600032-04.2022.6.25.0026, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do órgão de direção municipal do DEM - PARTIDO DEMOCRATAS DE SANTA ROSA DE LIMA/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, em 21 de setembro de 2023. Eu, Vívian Gois de Oliveira Vieira, Técnica Judiciária, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600033-86.2022.6.25.0026

PROCESSO : 0600033-86.2022.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MALHADOR - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DEMOCRACIA CRISTA - MALHADOR-SE-MUNICIPAL

INTERESSADO : ELIAS OLIVEIRA

INTERESSADO : IVANI SOUZA SILVA

RESPONSÁVEL : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - DIRETORIO REGIONAL DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600033-86.2022.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: DEMOCRACIA CRISTA - MALHADOR-SE-MUNICIPAL, ELIAS OLIVEIRA, IVANI SOUZA SILVA

RESPONSÁVEL: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - DIRETORIO REGIONAL DE SERGIPE

EDITAL

(Art. 54-B, inc. I, Res.-TSE 23.571/2018)

De ordem, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inc. I, da Res.-TSE 23.571/2018, transitou em julgado, no dia 29/08/2023 a Sentença ID nº 118748779 proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600033-86.2022.6.25.0026, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do órgão de direção municipal do PARTIDO DEMOCRACIA CRISTÃ DE MALHADOR/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, em 23 de setembro de 2023. Eu, Vívian Gois de Oliveira Vieira, Técnica Judiciária, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600034-71.2022.6.25.0026

PROCESSO : 0600034-71.2022.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA ROSA DE LIMA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : ANNE CAROLINE ACIOLE DO NASCIMENTO SANTOS

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO EM SANTA ROSA DE LIMA

INTERESSADO : JOSE AMINTAS DOS SANTOS

RESPONSÁVEL : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600034-71.2022.6.25.0026 - SANTA ROSA DE LIMA/SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO EM SANTA ROSA DE LIMA, JOSE AMINTAS DOS SANTOS

INTERESSADA: ANNE CAROLINE ACIOLE DO NASCIMENTO SANTOS

RESPONSÁVEL: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB

EDITAL

(Art. 54-B, inc. I, Res.-TSE 23.571/2018)

De ordem, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inc. I, da Res.-TSE 23.571/2018, transitou em julgado, no dia 29/08/2023 a Sentença ID nº 118837065 proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600034-71.2022.6.25.0026, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do órgão de direção municipal do PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE SANTA ROSA DE LIMA/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, em 21 de setembro de 2023. Eu, Vívian Gois de Oliveira Vieira, Técnica Judiciária, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

27ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600111-55.2022.6.25.0002

PROCESSO : 0600111-55.2022.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)

INTERESSADO : PARTIDO VERDE - DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU

ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)

INTERESSADO : REYNALDO NUNES DE MORAIS

ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)

INTERESSADO : DIEGO BRAZ OLIVEIRA

INTERESSADO : EDSON FONTES DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600111-55.2022.6.25.0002 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: PARTIDO VERDE - DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU, CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA, DIEGO BRAZ OLIVEIRA, EDSON FONTES DOS SANTOS, REYNALDO NUNES DE MORAIS

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS - SE9355

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS - SE9355

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS - SE9355

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas anual, referente ao Exercício 2021, pelo PARTIDO VERDE - DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU.

Juntou aos autos declaração de ausência de movimentação financeira id 119190721.

Publicou-se o Edital id 119478906 no Diário de Justiça Eletrônico - DJE do TRE/SE sem apresentação de impugnação (certidão ID 119699994).

Certificou-se, id 119702016, que não houve recebimento de cotas do Fundo Partidário.

Extratos bancários não foram disponibilizados pela instituição financeira conforme certidão id 119702013.

O Cartório não encontrou impropriedades e/ou irregularidades que merecessem providências, conforme Informação ID 119702028.

Ouvido, o Ministério Público Eleitoral, em Parecer id 119913779, manifestou-se pela aprovação das contas.

É o relatório. Passo à fundamentação e ao dispositivo.

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, mesmo que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, *caput*, da Lei 9.096/1995 c/c art. 4º, inciso V, e 28, *caput e § 4º*, da Resolução TSE 23.604/2019).

Na hipótese de inexistência de receitas e despesas, ainda que estimadas, é facultada à agremiação partidária municipal a apresentação de simples Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, como foi entregue no vertente caso.

Examinando os autos, verifica-se que todas as formalidades cartorárias exigidas no art. 44 da Resolução TSE 23.604/2019 foram devidamente cumpridas, não tendo sido detectada nenhuma movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

No ponto em que a instituição não disponibilizou os extratos bancários, entendo que não se deva prejudicar a agremiação partidária por obrigação que não seja sua, conforme dispõe o § 2º do art. 6º da Resolução TSE 23. 546/2017.

Pelo exposto, JULGO APROVADAS as contas do PARTIDO VERDE - DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU, referentes ao exercício financeiro de 2021, nos termos dos arts. 45, inciso II, da Resolução TSE 23.604/2019.

Proceda-se ao registro do presente julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais - SICO, em observância ao art. 59, §5º, da Resolução TSE 23.604/2019.

Cientifique-se o MPE.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, efetive-se o imediato arquivamento.

Assinado e datado eletronicamente.

Sergio Meneses Lucas

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600015-43.2022.6.25.0001

PROCESSO : 0600015-43.2022.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JACKSON BARRETO DE LIMA

ADVOGADO : DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)

ADVOGADO : LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA (3068/SE)

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB

ADVOGADO : DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)

ADVOGADO : LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA (3068/SE)

INTERESSADO : UBIRACI RABELO DE LIMA

ADVOGADO : DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)

ADVOGADO : LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA (3068/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600015-43.2022.6.25.0001 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB, UBIRACI RABELO DE LIMA, JACKSON BARRETO DE LIMA

Advogados do(a) INTERESSADO: LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA - SE3068, DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA - SE10262

Advogados do(a) INTERESSADO: DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA - SE10262, LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA - SE3068

Advogados do(a) INTERESSADO: DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA - SE10262, LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA - SE3068

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas anual, referente ao Exercício 2021, pelo MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB DE ARACAJU.

Juntou aos autos declaração de ausência de movimentação financeira id 119424207.

Publicou-se o Edital id 119436233 no Diário de Justiça Eletrônico - DJE do TRE/SE sem apresentação de impugnação (certidão ID 119653199).

Certificou-se, id 119655442, que não houve recebimento de cotas do Fundo Partidário.

Extratos bancários não foram disponibilizados pela instituição financeira conforme certidão id 119655434.

O Cartório não encontrou impropriedades e/ou irregularidades que merecessem providências, conforme Informação ID 119657714.

Ouvido, o Ministério Público Eleitoral, em Parecer id 119912503, manifestou-se pela aprovação das contas.

É o relatório. Passo à fundamentação e ao dispositivo.

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, mesmo que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, *caput*, da Lei 9.096/1995 c/c art. 4º, inciso V, e 28, *caput e § 4º*, da Resolução TSE 23.604 /2019).

Na hipótese de inexistência de receitas e despesas, ainda que estimadas, é facultada à agremiação partidária municipal a apresentação de simples Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, como foi entregue no vertente caso.

Examinando os autos, verifica-se que todas as formalidades cartorárias exigidas no art. 44 da Resolução TSE 23.604/2019 foram devidamente cumpridas, não tendo sido detectada nenhuma movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

No ponto em que a instituição não disponibilizou os extratos bancários, entendo que não se deva prejudicar a agremiação partidária por obrigação que não seja sua, conforme dispõe o § 2º do art. 6º da Resolução TSE 23. 546/2017.

Pelo exposto, JULGO APROVADAS as contas do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB DE ARACAJU, referentes ao exercício financeiro de 2021, nos termos dos arts. 45, inciso II, da Resolução TSE 23.604/2019.

Proceda-se ao registro do presente julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais - SICO, em observância ao art. 59, §5º, da Resolução TSE 23.604/2019.

Cientifique-se o MPE.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, efetive-se o imediato arquivamento.

Assinado e datado eletronicamente.

Sergio Meneses Lucas

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600691-78.2020.6.25.0027

PROCESSO : 0600691-78.2020.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LINDA BRASIL AZEVEDO SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JAN GUSTAVE DE SOUZA HAVLIK (9319/SE)

REQUERENTE : LINDA BRASIL AZEVEDO SANTOS

ADVOGADO : JAN GUSTAVE DE SOUZA HAVLIK (9319/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600691-78.2020.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

DESPACHO

Comprovado o recolhimento do débito e efetivada conversão do valor à unidade gestora competente, determino o arquivamento do feito.

Publique-se.

Registre-se o fato no sistema sanções.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

Sérgio Meneses Lucas

Juiz Eleitoral

EDITAL

EDITAL DE RAE'S DEFERIDOS

Edital 1059/2023 - 27ª ZE

O Exmo. Doutor SERGIO MENEZES LUCAS, Juiz Eleitoral da 27ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos termos da lei.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos constantes nos LOTES de nº 59 e 61 do ano de 2023, em conformidade com a Resolução TSE 21.538/2003, estando as respectivas relações à disposição dos partidos no Cartório Eleitoral da 27ª Zona.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 21 dias do mês de setembro de 2023. Eu, Maria Isabel de Moura Santos, Chefe de Cartório, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

30ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600045-54.2023.6.25.0030

PROCESSO : 0600045-54.2023.6.25.0030 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (TOMAR DO GERU - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DOMINGOS MACIEL DOS SANTOS

INTERESSADO : JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600045-54.2023.6.25.0030 - TOMAR DO GERU/SE

INTERESSADO: DOMINGOS MACIEL DOS SANTOS

COINCIDÊNCIA BIOGRÁFICA: 1DSE2302852484

SENTENÇA

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a coincidência biográfica de duas inscrições eleitorais, comunicada a este Juízo, via Sistema ELO, sob o nº 1DSE2302852484 (ID 119662450), envolvendo os eleitores DOMINGOS MACIEL DOS SANTOS (IE 074887900540) e DOMINGOS MACIEL DOS SANTOS (IE 027105152160), agrupadas por ocasião do batimento executado pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

Repousam a Informação ID 119662438, baseada em pesquisa no Sistema ELO, e demais documentos acostados aos autos, esclarecendo a ocorrência de equívoco cometido pelo Cartório Eleitoral no alistamento do eleitor.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

Vislumbra-se de todos os documentos e esclarecimentos adunados que o fato gerador da similaridade encontrada nas inscrições, a bem da verdade, decorre de mero erro cartorário, por ser aceito e encaminhado para processamento um segundo requerimento de alistamento eleitoral, enviado pelo ora interessado, no dia 09/02/2015, embora já lhe tivesse sido deferida a inscrição eleitoral nº 074887900540, requerida, em 08/06/1992.

Razão por que, dispensando-se qualquer notificação, determino a regularização da inscrição eleitoral de nº 074887900540 de DOMINGOS MACIEL DOS SANTOS, cancelando-se a sua inscrição eleitoral mais recente de nº 027105152160.

Deixo de remeter os autos ao Ministério Público Eleitoral, na forma do art. 91, *caput*, da Resolução-TSE nº 23.659/2021, descartando-se, portanto, a hipótese de ilícito penal ou má fé por parte do eleitor.

Cumpra-se. Publique-se. Após, archive-se.

Cristinápolis/SE, em 21 de setembro de 2023.

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

31ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600023-90.2023.6.25.0031

PROCESSO : 0600023-90.2023.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ADIRANIR MALAQUIAS SANTOS

INTERESSADO : CESAR FONSECA MANDARINO

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600023-90.2023.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL, CESAR FONSECA MANDARINO, ADIRANIR MALAQUIAS SANTOS

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022

EDITAL

O Cartório da 31 Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO LIBERAL - PL, de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, por seu (sua) presidente CESAR FONSECA MANDARINO e por seu(sua) tesoureiro(a) ADIRANIR MALAQUIAS SANTOS, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600023-90.2023.6.25.0031, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de ITAPORANGA D'AJUDA, Estado de Sergipe, em 21 de setembro de 2023. Eu, EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO, Chefe de Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600055-86.2023.6.25.0034

PROCESSO : 0600055-86.2023.6.25.0034 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : INGRID DA SILVA LIMA

INTERESSADO : JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600055-86.2023.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADA: INGRID DA SILVA LIMA

SENTENÇA

Tratam, os autos, de apuração da ausência aos trabalhos eleitorais no segundo turno das Eleições Gerais 2022, do(a) mesário(a) INGRID DA SILVA LIMA, inscrição eleitoral nº 026475442186, nomeado(a) para atuar como 2º Mesária de Mesa Receptora de Votos da seção nº 32, no município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

O processo foi iniciado com a Informação nº 1213/2023, do Cartório Eleitoral, que trata da ausência da mesária, apesar de comprovado recebimento da carta convocatória expedida pelo Juiz Eleitoral; e instruído com a cópia da "Ata da Mesa Receptora de Votos", Carta Convocatória e cópia do comprovante eletrônico de recebimento da Carta Convocatória via mensagem whatsapp (fls. 01/07 do documento ID 117011881).

Intimada para apresentar justificativa, a interessada alegou ter entregue atestado médico na seção onde trabalharia (ID117011881) e que nada poderia fazer a respeito. Esse "Atestado Médico" não consta da Ata da seção, tampouco há informação acerca de recebimento desse documento na seção de votação. Constando apenas, da Ata, a informação de que a mesária não compareceu. Transcorreu o prazo sem que a mesária faltosa tenha apresentado quaisquer outros esclarecimentos/manifestação sobre sua ausência aos trabalhos eleitorais, conforme certidão ID 118426640.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou pela aplicação da multa à mesária faltosa, conforme disposto no art. 124 e seguintes do Código Eleitoral. (ID 118506376).

É o relatório. Decido.

A Carta Convocatória expedida pela Justiça Eleitoral traz em seu bojo a possibilidade de solicitação, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento, de dispensa da convocação para aqueles que se encontrem nas seguintes situações: I - candidatas ou candidatos e respectivos(as) parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive, e o cônjuge; II - integrantes de diretórios de partido político ou federação de partidos que exerçam função executiva; III - autoridades e agentes policiais, bem como funcionárias ou funcionários no desempenho de cargos de confiança do Poder Executivo; IV - pertencentes ao serviço eleitoral; e V - eleitoras ou eleitores menores de 18 (dezoito) anos."

A eleitora não apresentou solicitação de dispensa de convocação, avocando quaisquer dos dispositivos acima.

Destaque-se aqui, a essencialidade da prestação do serviço eleitoral, tornando, as convocações para essa finalidade obrigatórias, nos termos do art. 365 do Código Eleitoral: "Art. 365. O serviço eleitoral prefere a qualquer outro, é obrigatório e não interrompe o interstício de promoção dos funcionários para ele requisitados".

A importância do serviço eleitoral é tamanha, que a sua recusa ou o abandono, sem justa causa constitui crime previsto no art. 344 do Código Eleitoral; muito embora, no caso de mesário faltoso, haja jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral que afasta a incidência desse artigo uma vez que já existem as sanções administrativas, expressas na imposição de multa, conforme prescrição do art. 129, da Resolução TSE n. 23.659/21: "Art. 129. A pessoa que deixar de se apresentar aos trabalhos eleitorais para os quais foi convocada e não se justificar perante o juízo eleitoral nos 30 dias seguintes ao pleito incorrerá em multa[...]".

No § 1º do artigo 129, o regramento legal acima citado prevê variação da multa, podendo chegar ao máximo de 50% do valor utilizado como base de cálculo e também pode ser decuplicado em razão da situação econômica do eleitor ou eleitora. O art. 133, ainda da Resolução 23.659/21 esclarece que a "base de cálculo para aplicação das multas previstas nesta Resolução, salvo se prevista de forma diversa, será R\$ 35,13 (trinta e cinco reais e treze centavos)."

Destarte, certo é que a mesária não apresentou recusa válida ao dever que lhe foi confiado mediante convocação, do que lhe foi dada ciência; entretanto não compareceu. Noutra assentada, também não apresentou à Justiça Eleitoral a justificativa válida, admissível nos 30 dias após o pleito, mesmo ciente de que o não atendimento à convocação incorreria na aplicação da penalidade administrativa. Intimada, a mesária faltosa deixou de comprovar documentalmente a alegação apresentada.

No caso em análise, apesar de ter sido regularmente convocada para trabalhar no segundo turno das eleições de 2022, a mesária não prestou o serviço eleitoral. Intimada para justificar, o prazo fluiu sem manifestação válida da interessada. Assim, descumprida a norma e não havendo justa causa comprovada nos autos, a multa deverá ser aplicada, de modo a evitar a prática da conduta omissiva.

De acordo com o art. 367, I do Código Eleitoral e art. 129, §1º da Resolução TSE n.º 23.659/2021, as multas eleitorais deverão ser aplicadas respeitando a condição econômica do eleitor, podendo ser aumentada até dez vezes, se o Juiz ou o Tribunal considerar, que em virtude da situação econômica do infrator, esta será ineficaz (art. 367, §2º do Código Eleitoral).

Isto posto, considerando a essencialidade do serviço eleitoral, ao entender que o interesse público do processo eleitoral se sobrepõe aos demais; considerando que o serviço público eleitoral é tarefa obrigatória aos cidadãos em geral, com fulcro no §1º, art. 129, da Resolução TSE n. 23.659/2021, arbitro a multa no valor máximo, decuplicado, de R\$ 351,30 (trezentos e cinquenta e um reais e trinta centavos) para a mesária faltosa INGRID DA SILVA LIMA, Inscrição Eleitoral 026475442186, que deverá ser pago no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta decisão.

Intime-se a interessada, por meio de mensagem eletrônica via whatsapp, com advertência que o não pagamento da multa acarretará a impossibilidade de obtenção da quitação eleitoral enquanto perdurar o débito.

Caso não seja efetuado o pagamento no prazo legal, registre-se a penalidade imposta no Sistema Sanções.

Tudo cumprido e certificado, arquivem-se os autos.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral em Substituição

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600082-69.2023.6.25.0034

PROCESSO : 0600082-69.2023.6.25.0034 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JEFFERSON MELO DOS ANJOS SANTOS

INTERESSADO : JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600082-69.2023.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: JEFFERSON MELO DOS ANJOS SANTOS

SENTENÇA

Tratam, os autos, de apuração da ausência aos trabalhos eleitorais no primeiro turno das Eleições Gerais 2022, do(a) mesário(a) JEFFERSON MELO DOS ANJOS SANTOS, inscrição eleitoral nº 026700802186, nomeado(a) para atuar como 1º Mesário de Mesa Receptora de Votos da seção nº 61, no município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

O processo foi iniciado com a Informação nº 3848/2023, do Cartório Eleitoral, que trata da ausência do mesário, apesar de comprovado recebimento da carta convocatória expedida pelo Juiz Eleitoral; e instruído com a cópia da "Ata da Mesa Receptora de Votos", Carta Convocatória e cópia do comprovante eletrônico de recebimento da Carta Convocatória via mensagem whatsapp (fls. 01/06 do documento ID 117293668).

Intimado para apresentar justificativa, o interessado manifestou-se alegando que perdeu os documentos, razão pela qual chegou atrasado e já haviam colocado outro em seu lugar. A Ata da Mesa receptora de votos não confirma esta informação, constando que o mesário não compareceu. Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou pela aplicação da multa à mesária faltosa, conforme disposto no art. 124 e seguintes do Código Eleitoral. (ID 118507342).

É o relatório. Decido.

A Carta Convocatória expedida pela Justiça Eleitoral traz em seu bojo a possibilidade de solicitação, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento, de dispensa da convocação para aqueles que se encontrem nas seguintes situações: I - candidatas ou candidatos e respectivos(as) parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive, e o cônjuge; II - integrantes de diretórios de partido político ou federação de partidos que exerçam função executiva; III - autoridades e agentes policiais, bem como funcionárias ou funcionários no desempenho de cargos de confiança do Poder Executivo; IV - pertencentes ao serviço eleitoral; e V - eleitoras ou eleitores menores de 18 (dezoito) anos."

O eleitor não apresentou solicitação de dispensa de convocação, avocando quaisquer dos dispositivos acima.

Destaque-se aqui, a essencialidade da prestação do serviço eleitoral, tornando, as convocações para essa finalidade obrigatórias, nos termos do art. 365 do Código Eleitoral: "Art. 365. O serviço eleitoral prefere a qualquer outro, é obrigatório e não interrompe o interstício de promoção dos funcionários para ele requisitados".

A importância do serviço eleitoral é tamanha, que a sua recusa ou o abandono, sem justa causa constitui crime previsto no art. 344 do Código Eleitoral; muito embora, no caso de mesário faltoso,

haja jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral que afasta a incidência desse artigo uma vez que já existem as sanções administrativas, expressas na imposição de multa, conforme prescrição do art. 129, da Resolução TSE n. 23.659/21: "Art. 129. A pessoa que deixar de se apresentar aos trabalhos eleitorais para os quais foi convocada e não se justificar perante o juízo eleitoral nos 30 dias seguintes ao pleito incorrerá em multa[...]".

Em seu § 1º do artigo 129, o regramento legal acima citado prevê variação da multa, podendo chegar ao máximo de 50% do valor utilizado como base de cálculo e ainda ser decuplicada em razão da situação econômica do eleitor ou eleitora. O art. 133, ainda da Resolução 23.659/21 esclarece que a "base de cálculo para aplicação das multas previstas nesta Resolução, salvo se prevista de forma diversa, será R\$ 35,13 (trinta e cinco reais e treze centavos)."

Destarte, certo é que o mesário não apresentou recusa ao dever que lhe foi confiado mediante convocação, entretanto não compareceu. Noutra assentada, também não apresentou à Justiça Eleitoral a justificativa admissível nos 30 dias após o pleito, mesmo ciente de que o não atendimento à convocação incorreria na aplicação da penalidade administrativa.

A convocação para os trabalhos eleitorais é obrigatória e prefere a qualquer outra (art.365 do Código Eleitoral), podendo, aquele eleitor ou eleitora convocado(a) solicitar a dispensa ou justificar sua ausência no prazo estabelecido pela legislação.

No caso em análise, apesar de ter sido regularmente convocado para trabalhar no primeiro turno das eleições de 2022, o mesário não prestou o serviço eleitoral. Intimado para justificar, o prazo fluiu sem manifestação válida do interessado. Assim, descumprida a norma e não havendo justa causa comprovada nos autos, a multa deverá ser aplicada, de modo a evitar a prática da conduta omissiva.

De acordo com o art. 367, I do Código Eleitoral e art. 129, §1º da Resolução TSE n.º 23.659/2021, as multas eleitorais deverão ser aplicadas respeitando a condição econômica do eleitor, podendo ser aumentada até dez vezes, se o Juiz ou o Tribunal considerar, que em virtude da situação econômica do infrator, esta será ineficaz (art. 367, §2º do Código Eleitoral).

Isto posto, considerando a essencialidade do serviço eleitoral, ao entender que o interesse público do processo eleitoral se sobrepõe aos demais; considerando que o serviço público eleitoral é tarefa obrigatória aos cidadãos em geral, com fulcro no §1º, art. 129, da Resolução TSE n. 23.659/2021, arbitro a multa no valor máximo, decuplicado, de R\$ 351,30 (trezentos e cinquenta e um reais e trinta centavos) para o mesário faltoso JEFFERSON MELO DOS ANJOS SANTOS, Inscrição Eleitoral 026700802186, que deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta decisão.

Intime-se o interessado, por meio de mensagem eletrônica via whatsapp, com advertência que o não pagamento da multa acarretará a impossibilidade de obtenção da quitação eleitoral enquanto perdurar o débito.

Caso não seja efetuado o pagamento no prazo legal, registre-se a penalidade imposta no Sistema Sanções.

Tudo cumprido e certificado, arquivem-se os autos.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral em Substituição

EDITAL

EDITAL 1047/2023 - 34ª ZE

O Excelentíssimo Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele

conhecimento tiverem que DEFERIU e ENVIOU PARA PROCESSAMENTO os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência de Domicílio Eleitoral constantes do Lote 0036 /2023, consoante listagem(ns) publicada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 57, da Resolução TSE n.º 23.659/21, contados a partir da presente publicação. Eleitoras e eleitores vinculados a esse(s) lote(s), que tiverem seus requerimentos indeferidos, constarão de Edital de Indeferimento específico. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe. Eu (____), Valéria Maria dos Santos, Chefe de Cartório, preparei e digitei o presente edital, que segue assinado pelo Juiz Eleitoral. Documento assinado eletronicamente por JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, Juiz(íza) Eleitoral, em 21/09 /2023, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1437544 e o código CRC 6ACD2C02.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) 55
BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE) 57 57 57 57
CARLOS KRAUSS DE MENEZES (3652/SE) 41 41
CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS (9588/SE) 41 41
DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE) 63 63 63
EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE) 16 17
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 57
FABIO BRITO FRAGA (4177/SE) 16 17
FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE) 6
FELIPE SANTOS FERREIRA (11600/SE) 16 17
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 6
JAN GUSTAVE DE SOUZA HAVLIK (9319/SE) 65 65
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 6
JOELISSON DOS SANTOS DIAS (12887/SE) 57
JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS (11150/SE) 41 41
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 41 41
JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE) 41 41
JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR (11713/SE) 13
LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE) 51 51 51 51 53 53 53 53 54
54 54 54 56 56 56 56 62 62 62
LUCAS RIBEIRO DE FARIA (14350/SE) 16 17
LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA (3068/SE) 63 63 63
MARCILIO ANTONIO SANTOS (13253/SE) 15
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 7 7 7
MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA (7102/SE) 57
MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) 13
MATHEUS DANTAS MEIRA (3910/SE) 16 17
MICHELLE MARTINS OLIVEIRA DE MOURA (3227/SE) 16 17
MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE) 57

RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 11
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 7 7 7
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 41 41
UBIRAJARA DA SILVA BOTELHO NETO (12413/SE) 16 17
VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD (10375/SE) 41 41
VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) 6
VIVIANE DE OLIVEIRA DOMINGOS (9057/SE) 16 16 17 17
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 5 11 11
YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (8085/SE) 14

ÍNDICE DE PARTES

ADILSON DE JESUS SANTOS 57
ADIRANIR MALAQUIAS SANTOS 67
ADRIANO PEREIRA SOARES 52
ALBERTO NARCIZO DA CRUZ NETO 28
ALESSANDRO VIEIRA 40 42
ALEXSANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS 5
ANNE CAROLINE ACIOLE DO NASCIMENTO SANTOS 61
ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE TOBIAS BARRETO - ARACOTOB 57
CARLA NAIARA DE MORAIS 40 42
CASSIO RAMON DA SILVA SANTOS 43 44 46
CECILIO SERGIO VIEIRA GOMES 36
CESAR FONSECA MANDARINO 67
CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA 62
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE SAO CRISTOVAO-SERGIPE 52
COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE 50
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO EM SANTA ROSA DE LIMA 61
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM PROPRIA/SE 50
CRISTIAN ANDERSON FONTES PRADO 51 53 54 56
DECIO GARCEZ VIEIRA NETO 30 45 49
DEMOCRACIA CRISTA - MALHADOR-SE-MUNICIPAL 60
DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 13
DIEGO BRAZ OLIVEIRA 62
DIOGENES JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA registrado(a) civilmente como DIOGENES JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA 57
DIRETORIO DO PARTIDO VERDE DO MUNICIPIO DE FEIRA NOVA/SE 47 48
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SERGIPE 59
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATAS EM CARMOPOLIS 24
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE CARMOPOLIS - SE 30
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE MARUIM - SE 18
DOMINGOS MACIEL DOS SANTOS 66
Destinatário Ciência Pública 67
Destinatário para ciência pública 13
EDMILSON DA CONCEICAO 14
EDSON FONTES DOS SANTOS 47 48 51 53 54 56 62
ELEICAO 2020 GENIVAN VIEIRA SANTOS VEREADOR 41

ELEICAO 2020 LINDA BRASIL AZEVEDO SANTOS VEREADOR 65
ELENIVALDO MENEZES DANTAS SOUSA 45 49
ELIAS OLIVEIRA 60
ELTON LIMA DA SILVA 32
EUDE DA SILVA CARVALHO 12 13
EUNICE FONTES DOS SANTOS 51 53 54 56
FABIO ALVES DE FARIAS 6
GENIVAN VIEIRA SANTOS 41
GREICE KELLY DOS SANTOS LISBOA 50
HEBERT CARLOS SANTOS PEREIRA PASSOS 40 42
HUGO GLAUBER TAVARES SILVA 18
INGRID DA SILVA LIMA 68
IVANI SOUZA SILVA 60
JACKSON BARRETO DE LIMA 15 63
JADSON DE CACIO SILVA SANTOS 47 48
JEFFERSON MELO DOS ANJOS SANTOS 69
JONATHAS OLIVEIRA SANTOS 43 44 46
JORGE ROBERTO MENDONCA DE OLIVEIRA 23
JOSE ALBERICO MOURA 59
JOSE ALEXANDRE BATISTA 12 13
JOSE AMINTAS DOS SANTOS 61
JOSE ANTONIO MOURA DE AZEVEDO 40 42
JOSE EDIVAN DO AMORIM 7
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA 7
JOSE LEONEL DA CRUZ JUNIOR 12 13
JOSEVALDO LIMA DOS REIS 47 48
JOSICARLOS GONZAGA 59
JOSILEIDE FRANCISCA DE SOUSA DANTAS 45 49
JULIO CESAR RIBEIRO PRADO 57
JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR 12 13
JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE 66
JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE 68 69
LINDA BRASIL AZEVEDO SANTOS 65
LUCAS MATOS SANTANA 11
LUCIVALDO DA SILVA DOS SANTOS 34
LUCIVANIO SANTOS DA SILVA 21
MARCILIO ANTONIO SANTOS 15
MARCILIO GOMES RESENDE 59
MARCIO VERLAN DE MATOS SOUZA 57
MARIO NUNES DE REZENDE 59
MIRNI MAYARA DA CONCEICAO VENTURA 26
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB 15 63
PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL COMISSAO PROVISORIA EM SAO CRISTOVAO 55
PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 12 13
PARTIDO DA REPUBLICA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE MARUIM/SE 36
PARTIDO DA SOCIAL DEMOC.BRAS-DIR.MUN.DE GENERAL MAYNARD 21
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA 40 42

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - NOSSA SENHORA DAS DORES/SE 40 42

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA/DIR.MUN.MARUIM 26

PARTIDO DEMOCRATAS DEM DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA 59

PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DO DIRETORIO MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD /SE 38

PARTIDO LIBERAL 67

PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 7

PARTIDO SOCIAL CRISTAO - DIRETORIO MUNICIPAL 59

PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC DO MUNICIPIO DE FEIRA NOVA/SE. 45 49

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - DIRETORIO REGIONAL DE SERGIPE 60

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA 23

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 11

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB 61

PARTIDO SOLIDARIEDADE-COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL-CARMOPOLIS/SE 28

PARTIDO VERDE - DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU 62

PARTIDO VERDE - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO 51 53 54 56

PARTIDO VERDE COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL-SERGIPE 47 48

PATRIOTA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL 14

PODEMOS - MARUIM - SE - MUNICIPAL 34

PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL 45 49

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 5 6 7 11 11 12 13 13

PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 14 15 15 18 21 23 24 26 28 30 32 34 36 38 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 59 59 60 61 62 63 65 66 67 68 69

RAFAEL JAIME DE SANTANA 28

RAMON ANDRADE DOS SANTOS 11

REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 5

REPUBLICANOS 32

REPUBLICANOS - FEIRA NOVA - SE - MUNICIPAL 43 44 46

REYNALDO NUNES DE MORAIS 47 48 62

RINALDO SANTOS ROCHA 50

RONE VON JOAQUIM DE LIMA 59

SERGIO BARRETO MORAIS 11

SIDNEY SERVULO FILHO 57

SIGILOSO 16 16 16 16 16 16 16 16 16 16 16 16 17 17 17 17 17 17 17 17 17 17 17 17

SILVANO MELO DE SOUZA 38

SILVANO MELO DE SOUZA JUNIOR 38

SR/PF/SE 57

TERCEIROS INTERESSADOS 15

TERESA PATRICIA AERRE FACANHA 32

UBIRACI RABELO DE LIMA 63

UEZER LICER MOTA MARQUEZ 14

UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL 59

UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 11

VALDERLAN LEMOS SOUZA 57

VINICIUS SANTOS OLIVEIRA 57

WERDEN TAVARES PINHEIRO 5
WESLEY ANDRADE LEITE 24
ZECA RAMOS DA SILVA 45 49

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600383-54.2020.6.25.0023 57
APEI 0600635-90.2020.6.25.0012 16 17
CMR 0600055-86.2023.6.25.0034 68
CMR 0600082-69.2023.6.25.0034 69
DPI 0600045-54.2023.6.25.0030 66
PC-PP 0600010-45.2023.6.25.0014 38
PC-PP 0600014-61.2023.6.25.0021 55
PC-PP 0600015-43.2022.6.25.0001 63
PC-PP 0600017-16.2023.6.25.0021 52
PC-PP 0600023-44.2023.6.25.0014 36
PC-PP 0600023-90.2023.6.25.0031 67
PC-PP 0600024-29.2023.6.25.0014 32
PC-PP 0600025-14.2023.6.25.0014 18
PC-PP 0600026-96.2023.6.25.0014 24
PC-PP 0600028-66.2023.6.25.0014 26
PC-PP 0600031-19.2022.6.25.0026 59
PC-PP 0600032-04.2022.6.25.0026 59
PC-PP 0600032-06.2023.6.25.0014 28
PC-PP 0600033-86.2022.6.25.0026 60
PC-PP 0600034-71.2022.6.25.0026 61
PC-PP 0600035-58.2023.6.25.0014 30
PC-PP 0600037-28.2023.6.25.0014 21
PC-PP 0600038-13.2023.6.25.0014 34
PC-PP 0600046-87.2023.6.25.0014 23
PC-PP 0600111-55.2022.6.25.0002 62
PC-PP 0600116-69.2021.6.25.0016 47 48
PC-PP 0600117-54.2021.6.25.0016 40 42
PC-PP 0600120-09.2021.6.25.0016 43 44
PC-PP 0600122-21.2021.6.25.0002 14
PC-PP 0600123-61.2021.6.25.0016 45 49
PC-PP 0600161-24.2021.6.25.0000 13
PC-PP 0600264-60.2023.6.25.0000 11
PC-PP 0600287-40.2022.6.25.0000 12
PCE 0600048-33.2022.6.25.0001 15
PCE 0600079-08.2022.6.25.0016 46
PCE 0600128-40.2022.6.25.0019 50
PCE 0600366-39.2020.6.25.0016 41
PCE 0600691-78.2020.6.25.0027 65
PCE 0601409-88.2022.6.25.0000 6
PCE 0601508-58.2022.6.25.0000 7
PetCiv 0600035-76.2023.6.25.0008 15
RROPCE 0600170-15.2023.6.25.0000 13

RROPCE 0600326-03.2023.6.25.0000 [11](#)
RROPCE 0600033-67.2023.6.25.0021 [51](#) [53](#) [54](#) [56](#)
RROPCE 0600297-50.2023.6.25.0000 [5](#)